



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de agosto de 2021**Número 169**

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021:

Aprova a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 3

Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 181/2021:

Procede à criação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Redondo 72

Saúde

Portaria n.º 182/2021:

Determina a prorrogação da Portaria n.º 138-B/2021, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional 74

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente dos serviços externos da Direção Regional da Cultura. 75

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 25/2021/M:

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, que estabelece o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde na Região Autónoma da Madeira. 92

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/M:

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2021 a 2025. 94



Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 167, de 27 de agosto de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 77-A/2021:

Estabelece o procedimento para o reforço do número de vagas de acesso ao ensino superior através da transferência das vagas fixadas e não ocupadas nos concursos especiais 45-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 167, de 27 de agosto de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 28-A/2021:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, que declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19 45-(2)





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021

Sumário: Aprova a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025.

A inclusão das pessoas com deficiência é um objetivo estratégico para a valorização de todos os cidadãos. Só uma sociedade que inclui todas as pessoas pode concretizar o seu verdadeiro potencial.

A inclusão das pessoas com deficiência tem implicações transversais em todas as áreas das políticas públicas, devendo, no entanto, ser definidos objetivos prioritários que orientem a ação. Um primeiro elemento fundamental é o de reconhecer que estamos perante cidadãos com características e realidades muito diversas, com graus diferenciados de autonomia/funcionalidade, que carecem de apoios distintos, tendo em conta que os desafios que se colocam à sua inclusão são de natureza muito diversificada. Essa diversidade de partida deve ser tida em conta no desenho das medidas de política pública.

Neste sentido, o XXI Governo Constitucional implementou e desenvolveu instrumentos de política pública que garantem o pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço da inclusão social e uma maior participação cívica em todas as vertentes da vida comunitária por parte de todas as pessoas, mas com especial enfoque por parte das pessoas com deficiência.

Destaca-se um conjunto de iniciativas e medidas específicas que procuraram promover a autonomia, participação e autodeterminação das pessoas com deficiência: a Prestação Social para a Inclusão, o Regime Jurídico para a Educação Inclusiva, a criação do Programa «Modelo de Apoio à Vida Independente», a aprovação do novo Regime Jurídico do Maior Acompanhado, a Promoção da Empregabilidade das Pessoas com Deficiência e a Promoção das Acessibilidades Físicas e Digitais.

A necessidade de aprofundar o trabalho realizado e de continuar a desenvolver um conjunto de políticas para a inclusão que se constituam como instrumentos de inteligência coletiva social, capazes de contrariar desvantagens e limitações, e de desenvolver ciclos de oportunidades de ação, de inclusão e de melhoria da qualidade de vida, são agora os grandes objetivos assumidos pelo XXII Governo Constitucional.

Neste contexto, é fundamental a elaboração, aprovação e implementação de uma Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, para o período de 2021-2025 (ENIPD 2021-2025), que permita consolidar a ampla e diversificada reflexão que tem vindo a ser realizada desde o término da Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013, sempre norteada e fundamentada pelos princípios e instrumentos jurídicos internacionais vigentes nesta matéria.

A constante participação das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD), o trabalho desenvolvido pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), a participação das várias áreas setoriais governativas, tendo sempre como referência os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal em 2009, os seus comentários gerais, bem como as recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as orientações emanadas dos documentos estratégicos europeus (Estratégia Europeia da Deficiência 2010-2021 da União Europeia e Estratégia da Deficiência do Conselho da Europa 2017-2023) estão na base deste novo ciclo de planeamento, assente no compromisso coletivo de todos os setores na definição de uma visão comum, com efeitos estruturantes e sustentáveis num futuro que se pretende construir com solidez.

Sem prejuízo dos princípios internacionais orientadores, a ENIPD 2021-2025 tem como ponto de partida o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, os princípios orientadores da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que aprovou as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência (princípios de singularidade, cidadania, não discriminação, autonomia, informação, participação, globalidade, qualidade, primado da responsabilidade pública, transversalidade, cooperação e so-

lidariedade), bem como da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência.

A ENIPD 2021-2025 pretende consolidar os progressos até agora alcançados e perspetivar o futuro, tendo sempre em vista o reforço do compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência, assumido pelo XXII Governo Constitucional como uma das prioridades da sua ação governativa e enquanto corolário de uma sociedade que se quer mais justa, mais solidária, que respeita a diversidade e a encara como um fator de riqueza e de progresso.

A ENIPD 2021-2025 foi submetida a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, entre os dias 10 de novembro e 24 de dezembro de 2020. Durante este período, a ENIPD 2021-2025 foi apresentada publicamente e discutida por representantes de ONGPD e peritos no dia 3 de dezembro de 2020, decorreram *webinars* de discussão promovidos pelo INR, I. P., e foi ainda discutida e analisada em reunião ordinária da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência, realizada em 29 de dezembro de 2020.

Assim,

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência para o período de 2021-2025 (ENIPD 2021-2025), constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a ENIPD 2021-2025 assenta em oito eixos estratégicos:

- a) Eixo n.º 1: «Cidadania, igualdade e não discriminação»;
- b) Eixo n.º 2: «Promoção de um ambiente inclusivo»;
- c) Eixo n.º 3: «Educação e qualificação»;
- d) Eixo n.º 4: «Trabalho, emprego e formação profissional»;
- e) Eixo n.º 5: «Promoção da autonomia e vida independente»;
- f) Eixo n.º 6: «Medidas, serviços e apoios sociais»;
- g) Eixo n.º 7: «Cultura, desporto, turismo e lazer»;
- h) Eixo n.º 8: «Conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento».

3 — Criar uma comissão interministerial que assegure a definição, articulação e execução das políticas públicas, por via da convergência de objetivos, recursos e estratégias entre os diferentes organismos com responsabilidades diretas na implementação de medidas de política e de intervenção para a promoção de medidas referentes à inclusão das pessoas com deficiência.

4 — Determinar que a Comissão Interministerial é composta por um representante de cada área do Governo, sendo presidida pelo membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

5 — Determinar que a Comissão Interministerial:

- a) Reúne uma vez por ano, ou sempre que solicitado pelo membro do Governo que a preside;
- b) Aprova os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 8, remetendo-os para homologação do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social;
- c) Aprova a proposta de revisão das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025 a que se refere a alínea c) do n.º 8, remetendo para homologação do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

6 — Designar o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), como entidade coordenadora da ENIPD 2021-2025, a ser coadjuvado por uma comissão de acompanhamento e por um grupo técnico de acompanhamento.

7 — Estabelecer que a Comissão de Acompanhamento reúne anualmente e integra:

- a) O presidente do INR, I. P., que preside;
- b) Um representante de cada área da deficiência, designadamente visual, auditiva, motora, paralisia cerebral, orgânica, intelectual e do desenvolvimento, autismo e de âmbito genérico, eleito de entre as Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência, de âmbito nacional, representadas na Comissão das Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- c) Um representante do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

- d) Um representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- e) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- f) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- g) Um representante da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ);
- h) Um representante do Conselho Superior de Magistratura;
- i) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- j) Um representante da Ordem dos Advogados;
- k) Um representante da Agência para Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.);
- l) Um representante da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- m) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- n) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- o) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- p) Um representante da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- q) Um representante da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
- r) Um representante da Direção-Geral da Educação (DGE);
- s) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- t) Um representante do Comité Paralímpico de Portugal;
- u) Um representante da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.);
- v) Um representante do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (GEP);
- w) Um representante da Autoridade para as Condições de Trabalho;
- x) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
- y) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- z) Um representante da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades;
- aa) Um representante do Mecanismo Nacional para a Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- bb) Um representante da Ordem dos Assistentes Sociais;
- cc) Um representante da Direção-Geral da Saúde (DGS);
- dd) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
- ee) Um representante da Ordem dos Médicos;
- ff) Um representante da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- gg) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- hh) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- ii) Um representante do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- jj) Um representante da Ordem dos Engenheiros.

8 — Compete à Comissão de Acompanhamento, designadamente:

- a) Apreciar os relatórios anuais de execução das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, elaborados pelo INR, I. P., coadjuvado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento, a entregar à Comissão Interministerial para aprovação e posterior remessa ao membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, até 15 de abril do ano seguinte ao que respeita;
- b) Apreciar o relatório final de execução das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, elaborado pelo INR, I. P., coadjuvado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento, a entregar ao membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, até 31 de maio do ano seguinte ao termo da respetiva vigência, após aprovação pela Comissão Interministerial;
- c) Apreciar a proposta de revisão das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, elaborada pelo INR, I. P., tendo por base os relatórios anuais de execução da ENIPD 2021-2025, proposta a remeter à Comissão Interministerial, até 12 meses antes do termo da respetiva vigência, após parecer favorável do membro de Governo responsável pela área das finanças, quando resulte impacto orçamental.
- d) Apreciar a proposta de relatório de estratégia de continuidade da ENIPD 2021-2025, elaborada pelo INR, I. P., a entregar ao membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, até seis meses antes do termo da respetiva vigência, que promove a criação da próxima ENIPD através de Resolução do Conselho de Ministros.



9 — Estabelecer que o Grupo Técnico de Acompanhamento reúne trimestralmente e integra:

- a) Um representante do INR, I. P., que preside;
- b) Um representante da DGPJ;
- c) Um representante da DGAEP;
- d) Um representante da AMA, I. P.;
- e) Um representante da DGES;
- f) Um representante da DGE;
- g) Um representante da ANQEP, I. P.;
- h) Um representante do GEP;
- i) Um representante do ISS, I. P.;
- j) Um representante do IEFP, I. P.;
- k) Um representante da DGS.

10 — Compete ao Grupo Técnico, designadamente:

- a) Analisar, avaliar, acompanhar e monitorizar os planos de ação remetidos por cada área governativa;
- b) Coadjuvar o INR, I. P., na orientação das entidades responsáveis pela implementação das medidas, solicitando, sempre que necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;
- c) Garantir a monitorização da implementação das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025;
- d) Assessorar o INR, I. P., na elaboração e conclusão de relatórios anuais sobre a execução das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, a entregar à Comissão Interministerial;
- e) Assessorar o INR, I. P., na elaboração e conclusão de um relatório final de execução das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, a remeter ao membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, até 31 de maio do ano seguinte ao termo da respetiva vigência, após apreciação pela Comissão de Acompanhamento, o qual, em articulação com as principais áreas governativas envolvidas promove a sua aprovação através de Resolução do Conselho de Ministros;
- f) Assessorar o INR, I. P., na elaboração da proposta de revisão das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, tendo por base os relatórios anuais de execução apreciados pela Comissão de Acompanhamento, a remeter à Comissão Interministerial até 12 meses antes do termo da respetiva vigência;
- g) Assessorar o INR, I. P., na elaboração da proposta de estratégia de continuidade da ENIPD 2021-2025, a submeter à apreciação da Comissão de Acompanhamento, e a remeter ao membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, até seis meses antes do termo da respetiva vigência, o qual, em articulação com as principais áreas governativas envolvidas, promove a criação da próxima ENIPD através de resolução do Conselho de Ministros.

11 — Estabelecer que os membros da Comissão de Acompanhamento e do Grupo Técnico de Acompanhamento não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo.

12 — Determinar que as entidades que integram a Comissão de Acompanhamento e o Grupo Técnico de Acompanhamento indicam os seus representantes por escrito ao INR, I. P., no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente resolução.

13 — Determinar que cada área governativa elabora planos de ação anuais, visando o cumprimento das medidas e dos objetivos identificados na ENIPD 2021-2025, identificando o planeamento, monitorização das medidas a executar e prevendo as responsabilidades de cada serviço e organismo, indicadores, pontos de partida, metas anuais e orçamento, que permitam a sua avaliação.

14 — Determinar que os planos de ação previstos no número anterior são remetidos ao INR, I. P., que os submete ao Grupo Técnico de Acompanhamento até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam.

15 — Estabelecer que compete ao INR, I. P., enquanto entidade coordenadora da ENIPD 2021-2025, designadamente:

- a) Analisar o ponto de partida de cada objetivo da ENIPD 2021-2025;
- b) Aprofundar os indicadores de acompanhamento e resultado;

- c) Acompanhar os planos de ação previstos no n.º 10, de acordo com as planificações de cada área governativa, visando o cumprimento das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025;
- d) Acompanhar as entidades responsáveis pela implementação das medidas da ENIPD 2021-2025, solicitando, sempre que necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;
- e) Garantir a monitorização da implementação das medidas e objetivos, com a intervenção do Grupo Técnico de Acompanhamento;
- f) Assegurar as condições técnicas necessárias ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento e do Grupo Técnico de Acompanhamento;
- g) Elaborar relatórios anuais sobre a execução das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, até 15 de março do ano seguinte àquele a que respeita, visando a apreciação pela Comissão de Acompanhamento, posterior aprovação pela Comissão Interministerial e remessa ao membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, até dia 15 de abril seguinte;
- h) Elaborar um relatório final de execução das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, até 30 de abril do ano seguinte ao termo da respetiva vigência, visando a apreciação pela Comissão de Acompanhamento, a posterior aprovação pela Comissão Interministerial e remessa ao membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, até 31 de maio seguinte;
- i) Elaborar e apresentar ao membro do Governo responsável pela inclusão das pessoas com deficiência a proposta de revisão das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025, tendo por base os relatórios anuais, até 12 meses antes do termo da respetiva vigência, após apreciação pela Comissão de Acompanhamento e aprovação pela Comissão Interministerial;
- j) Elaborar a proposta de estratégia de continuidade da ENIPD 2021-2025 a entregar, após apreciação pela Comissão de Acompanhamento, ao membro do Governo responsável pela área da inclusão das pessoas com deficiência até seis meses antes do termo da respetiva vigência, o qual, em articulação com as áreas governativas envolvidas, promove a criação da próxima ENIPD através de resolução do Conselho de Ministros;
- k) Promover uma avaliação final externa e independente que inclua a avaliação de impacto da implementação da ENIPD 2021-2025, no termo da respetiva vigência.

16 — Estabelecer que cabe às entidades referidas no mapa anexo à presente resolução, como responsáveis pela execução das medidas e objetivos, desencadear, por sua iniciativa, as diligências necessárias à concretização dos mesmos, nos termos definidos no respetivo planeamento e em estreita articulação com o INR, I. P.

17 — Determinar que a implementação das medidas que integram a ENIPD 2021-2025 é da responsabilidade de cada entidade com competências nas matérias específicas em causa, que assegura no quadro da respetiva dotação de recursos financeiros, bem como da alocação dos recursos humanos e físicos necessários à respetiva concretização.

18 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de julho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

Parte A — Enquadramento

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD 2021-2025) resulta da proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 15/MTSSS/2019, de 29 de julho, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Neste Grupo de Trabalho, o qual integrou representantes de diversas Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD), bem como organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, foram apresentadas uma série de medidas transversais, consideradas importantes para a inclusão das pessoas com deficiência, visando a sua integração

em posteriores planos de ação, com calendarização e orçamentação da responsabilidade das entidades públicas responsáveis pela sua execução.

Com base no referido trabalho, que teve como ponto de partida o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, os princípios orientadores da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que aprovou as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal em 2009, pretendeu-se consolidar toda a ampla e diversificada reflexão que tem vindo a ser realizada desde o término da ENDEF 2011-2013, o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), bem como perspetivar o futuro da ação governativa, em consonância com os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A ENIPD 2021-2025 reflete os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, as recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as orientações emanadas dos documentos estratégicos europeus (Estratégia Europeia da Deficiência 2010-2020 da União Europeia e Estratégia da Deficiência do Conselho da Europa 2017-2023).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas configura o compromisso global de todos os países para criar um modelo de desenvolvimento inclusivo, promovendo o bem-estar de todas as pessoas, a proteção do ambiente e o combate às alterações climáticas, onde «ninguém pode ficar para trás».

A ENIPD 2021-2025 reflete ainda o trabalho desenvolvido relativamente à Estratégia Portugal 2030 para o quadro financeiro plurianual 2030.

Assim, a ENIPD 2021-2025 encontra-se alinhada com este desígnio global, principalmente no que respeita ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1: erradicar a pobreza; ao ODS 3: garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todas as pessoas; ao ODS 4: garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos em todas as idades; ao ODS 5: alcançar a igualdade de género; ao ODS 8: promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todas as pessoas; ao ODS 10: reduzir as desigualdades; e ao ODS 11: tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

De igual modo, na senda das recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) Reafirmam-se os princípios gerais refletidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, designadamente, a não discriminação, a participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, o respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a autonomia individual, a igualdade entre homens e mulheres e o respeito pela evolução das capacidades das crianças com deficiência;

b) Reconhece-se que a participação, a responsabilidade, a não discriminação e o empoderamento são princípios fundamentais de uma abordagem da deficiência baseada nos direitos humanos;

c) Nos termos e fundamentos do artigo 26.º da referida convenção reforça-se a adoção de medidas efetivas e apropriadas de habilitação e reabilitação, permitindo que as pessoas com deficiência atinjam e mantenham a máxima independência, total capacidade física, mental, social e vocacional e plena inclusão e participação em todos os aspetos da vida;

d) Reforça-se a necessidade de realizar intervenções na comunidade, projetadas e adaptadas para otimizar a funcionalidade das pessoas com deficiência em situações específicas do contexto e contribuir para a sua independência, a sua total inclusão e participação na sociedade com toda a sua capacidade física, intelectual e social, profissional, não esquecendo a intervenção precoce para crianças com deficiência;

e) Reconhecendo os processos de discriminação múltipla e interseccional que ampliam a situação de vulnerabilidade, assume-se a importância de tomar medidas para aumentar a consciencialização sobre os direitos das mulheres e meninas com deficiência, a fim de eliminar estereótipos, preconceitos e violência, incluindo práticas discriminatórias que violam, prejudicam seriamente ou anulam

o gozo dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, constituindo um impedimento para a sua participação plena, igual e eficaz na sociedade, na economia e na tomada de decisões políticas;

f) Reconhecendo os processos de discriminação múltipla e interseccional que ampliam a situação de vulnerabilidade, assume-se a importância de tomar medidas para aumentar a consciencialização sobre os direitos das pessoas imigrantes e descendentes, refugiadas e ciganas, bem como pessoas LGBT+, com deficiência, a fim de eliminar estereótipos, preconceitos e violência, incluindo práticas prejudiciais que violam, prejudicam seriamente ou anulam o gozo dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, constituindo um impedimento para a sua participação plena, igual e eficaz na sociedade, na economia e na tomada de decisões políticas;

g) Reforça-se a necessidade de promover ações de sensibilização a profissionais de várias áreas (judicial, registal, saúde, educação, solidariedade social, infância e juventude) que trabalham com pessoas com deficiência, visando o aumento de consciencialização sobre os direitos consagrados na referida convenção;

h) Promove-se uma abordagem centrada na pessoa, baseada nos seus direitos, bem como na importância de um adequado processo de habilitação/reabilitação, o qual tenha em linha de conta a sua individualidade (idade, sexo, interesses, etc.), o ciclo de vida em que se encontra, e que promova a disponibilização, conhecimento e uso de dispositivos e tecnologias de apoio;

i) Estimula-se o desenvolvimento de indicadores de direitos humanos, promovendo a recolha de dados desagregados por idade, sexo e incapacidade, visando a sua adaptação ao conjunto de perguntas do «Washington Group on Disability Statistics».

No que concerne às orientações emanadas dos documentos estratégicos europeus, destaca-se:

a) A importância da capacitação das pessoas com deficiência, para que possam usufruir de todos os seus direitos e beneficiar plenamente da sua participação na sociedade e na economia, bem como da capacitação das organizações e da comunidade que garantem essa mesma condição essencial de cidadania plena;

b) O papel central da acessibilidade, enquanto condição prévia da participação na sociedade e na economia, salientando-se a necessidade de otimização da acessibilidade dos espaços construídos, dos transportes e das tecnologias de informação e comunicação (TIC), garantindo-se a acessibilidade a bens e serviços, incluindo os serviços públicos, e de dispositivos de apoio, fomentando-se a inclusão dos temas «acessibilidade» e «*design* universal» nos currículos académicos;

c) A promoção do exercício pleno dos direitos humanos das pessoas com deficiência, sem limitações à sua participação na sociedade em igualdade de circunstâncias com os demais cidadãos e cidadãs, sublinhando-se os direitos de circular livremente, de escolher onde e como viver e de aceder plenamente a atividades culturais, recreativas, turismo e desportivas, e, bem assim, aos meios de defesa desses direitos quando estes tenham sido lesados ou se encontrem sob risco de lesão;

d) A necessidade de proteção contra a discriminação e a implementação de uma política ativa com vista ao seu combate, promovendo a igualdade de oportunidades;

e) A importância da promoção de políticas ativas de emprego, da melhoria da acessibilidade aos locais de trabalho, do reforço dos serviços de inclusão profissional e das estruturas de apoio e formação profissional às pessoas em situação de desemprego, visando a capacitação de mais pessoas com deficiência para que possam garantir a sua subsistência com uma atividade profissional no mercado de trabalho comum, bem como a sua progressão profissional;

f) A importância de garantir medidas de política educativa e formativa inclusivas sustentadas em oportunidades de aprendizagem e formação significativas, flexíveis e de qualidade orientadas para a intervenção precoce desde a infância até à conclusão com sucesso da escolaridade obrigatória e à transição para a vida adulta, numa escola sem desvantagens que assegure equitativamente apoios e recursos, bem como programas de formação para os profissionais da educação que trabalham em todos os níveis de ensino;

g) O caráter fundamental da proteção social das pessoas com deficiência, mediante a aprovação de medidas de combate à pobreza e à exclusão desta população, sem deixar de garantir a qualidade e a sustentabilidade dos sistemas de proteção social;

h) A garantia de serviços e estruturas de saúde acessíveis e não discriminatórios, promovendo-se programas de formação profissional para profissionais de saúde, serviços de reabilitação adequados e o desenvolvimento de serviços de intervenção precoce e de avaliação de necessidades;

i) A importância da recolha, sistematização e disponibilização de informação, em formatos acessíveis, enquanto meios privilegiados de criação de conhecimento e de sustentação à tomada de decisão;

j) A importância de assegurar a efetivação dos direitos económicos sociais e culturais das pessoas jovens com deficiência e o seu acesso aos serviços, apoios e oportunidades tendo em vista a sua autonomia, empoderamento, participação cívica e aproveitamento de tempos livres.

1 — Princípios orientadores

Ao construir a ENIPD 2021-2025, o Governo de Portugal reforça o seu compromisso com a inclusão, enquanto corolário maior de um verdadeiro estado de direito democrático, tendo como objetivo permitir a sua consolidação como um país igualitário, onde as pessoas com deficiência têm oportunidade de exercer plenamente os seus direitos e deveres, numa perspetiva de cidadania plena.

Assim, a ENIPD 2021-2025 orienta-se pelos princípios fundamentais de respeito e garantia da dignidade humana da pessoa com deficiência, da sua autonomia, independência e autodeterminação, da participação em todos os domínios da vida, da promoção da igualdade, equidade e não discriminação nas suas diversas dimensões, incluindo discriminações múltiplas, e pelo respeito pela diferença e diversidade.

2 — Dimensões fundamentais de uma sociedade inclusiva

A ENIPD 2021-2025 traduz o desígnio que Portugal assume de promover e garantir uma sociedade inclusiva que assenta em dimensões basilares. Com efeito, uma sociedade inclusiva plasma o acesso e exercício aos direitos e deveres de cidadania que habilitam cada pessoa na comunidade, em todos os Estados de Direito democráticos. A cidadania é exercida em igualdade, equidade e com garantia de não discriminação, permitindo a participação plena em todos os domínios da vida.

A capacidade para o acesso ao exercício dos direitos e deveres e de inclusão plena passa pela educação adequada às características e especificidades de cada pessoa, em qualquer nível de ensino, convocando igualmente ao trabalho em condições de igualdade e com dignidade, livremente escolhido, o acesso à formação profissional e à qualificação e ao desenvolvimento do potencial e à garantia de reabilitação vocacional e profissional.

Uma sociedade inclusiva prevê sistemas de apoio financeiro, serviços de apoio social, de saúde e de reabilitação de qualidade, ajustados às necessidades de cada pessoa e às especificidades do ciclo de vida em que se encontra, privilegiando a autonomia e a garantia da autodeterminação das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de comunidades mais resilientes e inclusivas. De igual modo, sem garantia das acessibilidades, quer físicas quer de informação e comunicação, a participação plena fica limitada, inibindo a efetivação dos direitos e deveres de cidadania.

A disponibilização de dados atualizados, a construção de indicadores, a promoção da investigação e o desenvolvimento de sistemas de informação são essenciais para permitir a melhor tomada de decisão, formulação de melhores medidas de política pública e sua monitorização e avaliação.

3 — Linhas orientadoras para o desenvolvimento e implementação da ENIPD 2021-2025

A ENIPD 2021-2025 assume-se como um instrumento aberto e em evolução, durante o período da sua vigência, sensível a realidades e dinâmicas, potenciando uma implementação transversal e ajustada à evolução da realidade.

Nesse contexto, a ENIPD 2021-2025 contribuirá para a maturidade das ações de promoção de direitos existentes e para priorizar as medidas e ações que contribuem para a inclusão das pessoas com deficiência, no período definido.

O modelo de intervenção preconizado através da ENIPD 2021-2025 consubstancia-se na promoção e salvaguarda da individualidade, da autodeterminação, da dignidade e da inclusão

das pessoas com deficiência, melhorando as condições que lhes permitam desenvolver as suas capacidades em igualdade com as demais pessoas.

A concretização e implementação da presente estratégia deverá consubstanciar as seguintes linhas orientadoras:

a) Territorialização das medidas e ações: a ENIPD 2021-2025 deverá ter em linha de conta as especificidades das populações, as suas necessidades, os recursos disponíveis e os agentes locais e regionais existentes;

b) Transversalidade: as realidades complexas inerentes à promoção e garantia da inclusão não se esgotam em matérias estanques, antes pressupõem todas as áreas e dimensões da ação e dos contextos de vida;

c) Interseccionalidade: a ENIPD 2021-2025 adota um modelo de intervenção que considera a multiplicidade de condições que concorrem para a desigualdade e discriminação das pessoas com deficiência, enquanto fenómeno complexo e dinâmico, que colocam em desvantagem acrescida a pessoa vítima de discriminação múltipla, nomeadamente em razão do sexo, orientação sexual, nacionalidade, origem e idade;

d) Sensibilização e capacitação de agentes e instituições: a insistência em políticas permanentes de sensibilização e capacitação permitirá promover decisões, práticas e ações que concretizem o desígnio da inclusão das pessoas com deficiência, considerando as características específicas das mesmas e das comunidades e contextos onde estão inseridas;

e) Cooperação: apenas mediante uma estreita cooperação entre os organismos públicos, as administrações públicas e entre estas e as ONGPD, as organizações do setor social, solidário e cooperativo, as empresas e demais entidades relevantes, se tornará possível criar sinergias que contribuam para a resolução de problemas, para a aprendizagem conjunta e para a dinamização de parcerias;

f) Informação e avaliação: disponibilização de informação atualizada e clara relativa ao avanço da implementação da ENIPD 2021-2025, bem como a mobilização dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e físicos necessários à efetivação do desígnio estratégico que é a promoção da inclusão das pessoas com deficiência em Portugal.

4 — Implementação, monitorização e avaliação

A implementação das medidas que integram a ENIPD 2021-2025 será da responsabilidade de cada entidade com competências nas matérias específicas em causa, que assegura no quadro da respetiva dotação de recursos financeiros, bem como da alocação dos recursos humanos e físicos necessários à respetiva concretização.

Cada entidade será igualmente responsável por recolher e disponibilizar a informação que permita a monitorização e elaboração dos relatórios anuais de execução. Neste âmbito, as entidades disponibilizarão a informação referente ao montante orçamental alocado na execução das medidas e ações da ENIPD 2021-2025.

Ao INR, I. P., na qualidade de entidade coordenadora da implementação da ENIPD 2021-2025, compete o apoio ou orientação técnica, sempre que solicitada, bem como a monitorização da implementação das medidas em termos agregados.

Compete igualmente àquele organismo assegurar as avaliações intercalares, bem como a avaliação final, a qual será realizada por entidade externa independente. Regularmente o INR, I. P., procederá à recolha de dados sobre a execução das medidas e objetivos da ENIPD 2021-2025 e elaborará os relatórios anuais e o relatório final, bem como o relatório da estratégia de continuidade e a eventual proposta de revisão de medidas.

O Grupo Técnico de Acompanhamento coadjuva o INR, I. P., no apoio técnico à implementação das medidas, bem como à monitorização e à elaboração dos relatórios anuais de execução, do relatório final, assessorando ainda aquele organismo na proposta de revisão de medidas e objetivos e na estratégia de continuidade da ENIPD 2021-2025.

À Comissão de Acompanhamento compete apreciar os relatórios anuais e o relatório final de execução, bem como apreciar a proposta de revisão de medidas e o relatório de estratégia de continuidade.

É ainda criada uma comissão interministerial que assegura a definição, articulação e execução das políticas públicas, por via da convergência de objetivos, recursos e estratégias entre os diferentes organismos com responsabilidades diretas na implementação de medidas de política e de intervenção para a promoção de medidas referentes à inclusão das pessoas com deficiência, com a competência para aprovação dos relatórios anuais e do relatório final da execução da ENIPD 2021-2025.

A ENIPD 2021-2025, desenvolvida para corresponder a um ciclo programático de cinco anos, com o compromisso setorial na definição das medidas a adotar e das ações a implementar, está sujeita a mecanismos de coordenação e de avaliação, que possibilitarão periodicamente monitorizar o progresso das ações e medidas executadas, garantindo-se a adaptabilidade necessária à sua revisão e redefinição, desde que apresentadas sob proposta do INR, I. P., assessorado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento, no âmbito dos Relatórios Anuais de Execução, apreciadas pela Comissão de Acompanhamento e aprovadas pela Comissão Interministerial.

Parte B — Eixos estratégicos, objetivos gerais e objetivos específicos

Tendo por fundamento os princípios nacionais e internacionais orientadores em matéria de inclusão das pessoas com deficiência, a ENIPD 2021-2025 encontra-se estruturada em oito eixos estratégicos, que foram considerados como fundamentais para a intervenção no próximo quinquénio, sendo, para cada um deles, definidos objetivos gerais e objetivos específicos a concretizar, apresentando-se os respetivos indicadores, as medidas/ações necessárias para os alcançar, as entidades responsáveis pela sua execução, os parceiros envolvidos, bem como os encargos orçamentais envolvidos.

A ENIPD 2021-2025 tem como destinatárias todas as pessoas com deficiência, entendidas na sua heterogeneidade, reconhecendo-se que, independentemente das diferenças relativas ao sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião, credo, território de origem, cultura, língua, nacionalidade, naturalidade, ascendência, idade, orientação política, ideológica ou social, estado civil, situação familiar, situação económica, estado de saúde, estilo pessoal e formação, todas as pessoas têm os mesmos direitos. As medidas a implementar visam produzir impactos não só nas pessoas com deficiência, mas também junto das suas famílias.

Eixos estratégicos

O XXII Governo Constitucional considera fundamental para o sucesso da ENIPD 2021-2025 uma abordagem global e transversal de articulação das políticas públicas, definindo prioritariamente oito eixos estratégicos de intervenção, baseados em direitos, que se assumem como as grandes metas até 2025 para a consecução das medidas que garantam a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

Para a sua implementação foram definidos os objetivos gerais e os objetivos específicos, bem como as medidas concretas a desenvolver, os indicadores de análise, as entidades responsáveis e envolvidas, e as metas, que se encontram devidamente discriminados em mapa anexo.

Eixo estratégico 1: Cidadania, igualdade e não discriminação

A igualdade e a não discriminação são princípios inalienáveis dos direitos humanos e liberdades fundamentais, consagrados no plano constitucional e legal, indispensáveis para alcançar a dignidade e paridade de oportunidades para pessoas com deficiência, como garante da sua independência, liberdade de escolha, participação plena e ativa em todas as formas de vida em sociedade.

Há que promover e garantir o pleno acesso e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural e civil por todas as pessoas com deficiência.

Assim, para a sua concretização são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: garantir a participação das pessoas com deficiência em condições de igualdade e equidade com as demais.

Objetivos específicos:

1.1 — Rever os sistemas de habilitação da pessoa com deficiência;

1.2 — Aprofundar condições de exercício de direitos das pessoas com deficiência, eliminando fatores de discriminação e promovendo medidas de diferenciação positiva.

Objetivo geral 2: promover a inclusão, igualdade e a prevenção da violência nas organizações e na comunidade.

Objetivos específicos:

2.1 — Aprofundar a ação das administrações públicas na efetivação da igualdade e inclusão;

2.2 — Prevenir a violência contra pessoas com deficiência e qualificar a intervenção.

Eixo estratégico 2: Promoção de um ambiente inclusivo

Na observância dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e reconhecendo «que a deficiência resulta das limitações à interação entre as pessoas com incapacidades e as barreiras comportamentais e ambientais» ⁽¹⁾ que lhes são colocadas e que impedem a sua participação efetiva na sociedade, a ENIPD 2021-2025 preconiza uma abordagem integrada de desenvolvimento social e comunitário na promoção da igualdade de oportunidades e na inclusão social das pessoas com deficiência no seu contexto de vida e nas suas comunidades, em prol de espaços social e territorialmente mais coesos.

A igualdade de oportunidades, a eliminação das barreiras comportamentais, a acessibilidade ao meio físico, aos transportes, aos produtos e equipamentos e às TIC são um desígnio nacional, fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade e um imperativo de uma sociedade democrática, que capitaliza a diversidade em favor de um Portugal sem barreiras à inclusão.

Assim, para a sua concretização, são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: promover ambientes físicos e de informação e comunicação acessíveis e resilientes.

Objetivos específicos:

1.1 — Promover a acessibilidade ao meio físico edificado;

1.2 — Promover a acessibilidade no sistema de transportes públicos e de passageiros como fator de mobilidade;

1.3 — Promover a acessibilidade à informação e comunicação;

1.4 — Promover o alargamento das condições de acessibilidade comunicacional aos serviços públicos.

Objetivo geral 2: promover sinergias entre domínios setoriais.

Objetivos específicos:

2.1 — Promover reflexão, conhecimento e partilha de soluções comuns nos domínios da educação, da formação e emprego, da cultura, lazer, turismo, etc.;

2.2 — Dinamizar a economia.

Eixo estratégico 3: Educação e qualificação

A escola inclusiva, onde todos os alunos e todas as alunas, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhe possibilitam a aquisição de um nível de qualificação facilitador da inclusão social, é fundamental para a inclusão e cidadania plena.

Na convicção de que só um sistema de educação e formação profissional inclusivo possibilitará o acesso equitativo a uma educação de qualidade e aprendizagem ao longo da vida, essenciais a uma maior participação na sociedade e melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência, a

ENIPD 2021-2025 tem como objetivo prioritário o aprofundamento e consolidação dos princípios preconizados pela educação e formação profissional inclusivas.

Assim, para a sua concretização, são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: reforçar os mecanismos de apoio à aprendizagem e à consolidação do atual sistema de educação inclusiva.

Objetivos específicos:

1.1 — Reformular a intervenção precoce na infância numa abordagem destinada a uma inclusão plena;

1.2 — Aprofundar o modelo de educação inclusiva no acesso a oportunidades educativas e formativas de qualidade e à transição para a vida pós-escolar.

Objetivo geral 2: promover a qualificação de nível superior para pessoas com deficiência.

Objetivos específicos:

2.1 — Melhorar o acesso e frequência das pessoas com deficiência ao ensino superior;

2.2 — Melhorar as condições de acessibilidade.

Eixo estratégico 4: Trabalho, emprego e formação profissional

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram a criação de um sólido Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS), com o objetivo de reforçar a eficácia dos direitos sociais, em matéria social e de emprego, que permitam satisfazer as necessidades essenciais da vida das pessoas e dar uma melhor resposta aos desafios atuais e futuros decorrentes do desenvolvimento social, tecnológico e económico das sociedades atuais.

No desenvolvimento do acervo social da União Europeia, os Princípios 3 e 17 do PEDS consagram, em matéria de direitos das pessoas com deficiência, a igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas e adaptadas às suas necessidades, que lhe garantam realização pessoal e social, um nível de rendimentos justos e uma vida digna.

Assim, para a sua concretização, são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: dinamizar o sistema de apoio à inserção profissional das pessoas com deficiência.

Objetivos específicos:

1.1 — Conhecer as dinâmicas e reforçar a intervenção dos serviços de emprego no processo de mediação e transição para o emprego ou retorno ao emprego das pessoas com deficiência;

1.2 — Criar condições de acessibilidade das pessoas com deficiência à oferta formativa desenvolvida na Rede de Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

1.3 — Reorganizar a rede de Centros de Recursos de apoio à inclusão profissional, promovendo a sua transição para uma rede de suporte e apoio à participação articulada com a intervenção do serviço público de emprego.

Objetivo geral 2: criar condições de contexto promotoras da empregabilidade das pessoas com deficiência.

Objetivos específicos:

2.1 — Promover programas, medidas e apoios facilitadores do emprego;

2.2 — Promover a construção um ambiente inclusivo facilitador do emprego das pessoas com deficiência.

Objetivo geral 3: desenvolver o empreendedorismo e o autoemprego das pessoas com deficiência.

Objetivos específicos:

3.1 — Dinamizar o empreendedorismo e o autoemprego.

Eixo estratégico 5: Promoção da autonomia e vida independente

O direito de as pessoas com deficiência viverem de forma independente, com acesso a recursos, serviços e instalações na comunidade é um imperativo inalienável da vida em sociedade, imprescindível ao pleno gozo dos direitos de uma cidadania ativa e participativa.

A criação e implementação do programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» representou, no plano nacional e internacional, uma mudança substantiva de paradigma nas políticas públicas de inclusão em Portugal, consubstanciando na sua génese e concetualização, o reconhecimento e mobilização das capacidades individuais das pessoas com deficiência de definir objetivos e influenciar ativamente a tomada de decisões no quadro dos contextos de vida em que se encontram inseridas.

O conhecimento da realidade pessoal, familiar e contextual, bem como a resiliência das comunidades, é também fundamental para a construção de uma política de intervenção onde a vida autónoma e independente é sempre a primeira das opções e a eventual institucionalização uma solução de último recurso.

Assim, para a sua concretização, são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: criar condições junto de pessoas e famílias para a autonomização e vida independente de pessoas com deficiência.

Objetivos específicos:

1.1 — Capacitar pessoas e famílias para a autonomia;

1.2 — Organizar, disponibilizar e tornar acessível a informação relevante para a autonomia e vida independente.

Objetivo geral 2: capacitar instituições e comunidades para a autonomização e vida independente de pessoas com deficiência.

Objetivos específicos:

2.1 — Capacitar instituições do setor social para a promoção da autonomização e da vida independente;

2.2 — Criar soluções ao nível municipal para a consolidação de uma política de não institucionalização e de promoção da autonomia.

Objetivo geral 3: consolidar o Modelo de Apoio à Vida Independente para pessoas com deficiência ou incapacidade e a política de não institucionalização em Portugal.

Objetivos específicos:

3.1 — Avaliar e consolidar o Modelo de Apoio à Vida Independente — Assistência Pessoal;

3.2 — Desenvolver linhas orientadoras e metodologias de apoio à consolidação de uma política de não institucionalização de pessoas com deficiência.

Eixo estratégico 6: Medidas, serviços e apoios sociais

As políticas sociais na área das pessoas com deficiências, cada vez mais orientadas para a promoção da qualidade de vida, dão particular relevo à promoção da igualdade de oportunidades e do acesso a serviços e apoios sociais. As representações sociais negativas sobre a situação das pessoas com deficiência e o acesso desigual a recursos económicos, sociais e culturais é um fator de exclusão social que restringe a participação social, limita e empobrece o seu conhecimento e as oportunidades e o usufruto dos seus plenos direitos.

Neste contexto, e considerando que a redução das desigualdades se concretiza, em larga medida, através da promoção do acesso das pessoas com deficiência a bens e serviços públicos e privados, fator de construção de uma sociedade mais igualitária, justa, solidária e coesa, a ENIPD 2021-2025 pretende impulsionar medidas que contribuam para um melhor conhecimento dos recursos disponíveis e o acesso a uma rede eficiente de serviços e respostas de qualidade, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das suas competências, da sua autonomia, da participação e valorização pessoal, social e profissional.

Assim, para a sua concretização, são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: promover, alargar e incrementar uma rede inovadora de serviços, equipamentos e apoios sociais, adequada às características dos territórios e ao perfil das necessidades das pessoas com deficiência e suas famílias.

Objetivos específicos:

1.1 — Assegurar a qualidade, sustentabilidade e acessibilidade às respostas sociais dirigidas às pessoas com deficiência e suas famílias;

1.2 — Fomentar a modernização e inovação social na criação de medidas, respostas sociais e serviços de apoio inclusivos e de proximidade territorial;

1.3 — Promover a melhoria do acesso e a criação de serviços e equipamentos de apoio que permitam a conciliação entre a vida familiar e profissional e contribuam para a qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;

1.4 — Promover medidas e programas de apoio às pessoas com deficiência em situação de dependência e aos seus cuidadores que concretizem o seu reconhecimento no Estatuto do Cuidador Informal;

1.5 — Promover a melhoria da eficácia e da eficiência do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio.

Objetivo geral 2: inovação em atividades de contexto.

Objetivos específicos:

2.1 — Dinamizar soluções de atividades socialmente úteis e de trabalho na comunidade;

2.2 — Dinamizar o voluntariado inclusivo.

Objetivo geral 3: reforçar, modernizar e simplificar as prestações sociais de apoio às pessoas com deficiência.

Objetivos específicos:

3.1 — Alargar e aprofundar a proteção social das pessoas com deficiência;

3.2 — Reformular e simplificar as prestações sociais por dependência;

3.3 — Promover o combate à pobreza das pessoas com deficiência.

Eixo estratégico 7: Cultura, desporto, turismo e lazer

A qualidade de vida, o bem-estar e o desenvolvimento pessoal e social de todas as pessoas passa necessariamente pelo acesso às várias manifestações da cultura, pela prática de desporto e atividades físicas e pela possibilidade de realização de atividades de turismo e de lazer, quer específicas quer de forma inclusiva, mas sempre como opção e de livre escolha das pessoas com deficiência e suas famílias.

Promover estas diversas dimensões é um indicador de desenvolvimento social que Portugal quer assumir e garantir.

As condições de acessibilidade física, sensorial e intelectual devem, assim, estar garantidas a todos os cidadãos, sendo promovidos os princípios da igualdade em todas as suas dimensões, da diversidade e da inclusão na fruição e participação culturais, em observância com o disposto na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Esta lógica inclusiva deve abranger não apenas a dimensão da fruição cultural, mas também o estímulo e incremento da participação desses cidadãos enquanto criadores, intérpretes ou executantes de obras, fomentando assim também a diversidade no panorama artístico nacional e incentivando o surgimento de projetos liderados por artistas com deficiência.

Assim, para a sua concretização, são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: garantir o acesso à cultura e promover programas culturais inclusivos.

Objetivos específicos:

- 1.1 — Garantir o acesso à cultura;
- 1.2 — Promover programas culturais inclusivos.

Objetivo geral 2: dinamizar a prática desportiva em todas as idades.

Objetivos específicos:

- 2.1 — Desenvolver a prática de atividades físicas e de desporto adaptado nas escolas;
- 2.2 — Promover, assegurar e desenvolver a prática do desporto e da atividade física, informal ou formal, regular ou não, ao longo da vida.

Objetivo geral 3: promover práticas de turismo e lazer inclusivas.

Objetivos específicos:

- 3.1 — Melhorar o acesso a espaços de lazer e recursos turísticos;
- 3.2 — Melhorar o acesso a eventos culturais, lúdicos, recreativos e desportivos.

Eixo estratégico 8: Conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento

Informação e conhecimento são fundamentais para perceber as realidades sociais, os contextos, as instituições, as políticas e as práticas. Dispor de dados credíveis e poder transformá-los em informação e conhecimento abrangente, acessível e transparente é condição essencial para desenvolver políticas públicas, adequadas a uma intervenção eficiente em qualquer uma das áreas de intervenção focadas nos anteriores eixos estratégicos.

Por seu turno, o conhecimento científico é fundamental para aprofundar, refletir, debater e possibilitar novos caminhos e soluções inovadoras e mais adequadas às problemáticas que se pretende compreender e transformar.

A disseminação e partilha de conhecimentos, quer científico e técnico, quer institucional, a nível nacional e internacional, permite sempre construir parcerias e encontrar sinergias que contribuam para o desenvolvimento social coeso e sustentável.

Nestes termos, considera-se o presente eixo como aglutinador de um conjunto de desafios de contexto, aplicáveis de forma transversal aos sete domínios anteriormente explanados através dos eixos estratégicos.

Assim, para a sua concretização, são definidos os seguintes objetivos gerais e objetivos específicos:

Objetivo geral 1: conhecer e caracterizar as pessoas com deficiência e os seus contextos.

Objetivos específicos:

- 1.1 — Aprofundar o conhecimento sobre as condições de vida das pessoas com deficiência em Portugal;
- 1.2 — Melhorar o uso da informação estatística e de fontes administrativas sobre a deficiência e a inclusão, com suporte à avaliação e decisão.

Objetivo geral 2: aprofundar o conhecimento científico e tecnológico nos domínios da inclusão e da deficiência.



Objetivos específicos:

2.1 — Promover o ensino, investigação, divulgação e a partilha científica nas áreas da deficiência, inclusão e reabilitação.

Objetivo geral 3: dinamizar a cooperação internacional e a partilha de experiências e promover a inclusão da pessoa com deficiência na política da Cooperação Portuguesa.

Objetivos específicos:

3.1 — Dinamizar a cooperação internacional e a partilha de experiências;

3.2 — Reforçar a participação nas iniciativas e programas de instâncias internacionais e regionais, sobre inclusão e direitos das pessoas com deficiência;

3.3 — Promover a inclusão da dimensão da pessoa com deficiência nos documentos estratégicos e nos projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento, da educação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária.

(¹) *In* Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parte C — Mapa anexo: apresentação dos eixos estratégicos, objetivos gerais e respetivos objetivos específicos, as medidas/ações concretas a desenvolver, os indicadores, as entidades envolvidas e metas

Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 1 Cidadania, igualdade e não discriminação	OG 1 - Garantir a participação das pessoas com deficiência em condições de igualdade e equidade com as demais										
	1.1 - Rever os sistemas de habilitação da pessoa com deficiência										
		1.1.1 Avaliar a revisão da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto (Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência)	Relatório e proposta de alteração	INR, I. P.	Ministério da Justiça (MJ), Ministério da Educação (MEDU), Ministério da Saúde (MS) e ONGPD			*			
		1.1.2 Reavaliar o sistema de avaliação da incapacidade/funcionalidade da pessoa com deficiência que permita corresponder às diversas dimensões e desafios que a respetiva caracterização coloca	Proposta de revisão	Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), INR, I. P., e Direção-Geral da Saúde (DGS)	ONGPD			*			
		1.1.3 Criar Cartão de Titular de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos através do serviço competente do MS	Diploma legal aprovado	MS	INR, I. P.		*				
			Emissão dos cartões	MS	INR, I. P., e Agência para Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.)		*				

1.1.4 Disseminar manual físico ou digital sobre os apoios, serviços e informações e contactos de entidades representativas de pessoas com deficiência e entidades públicas, quando ocorre a certificação da deficiência	Divulgação da orientação	MS	INR, I. P., e ONGPD	*				
1.2 - Aprofundar condições de exercício de direitos das pessoas com deficiência, eliminando fatores de discriminação e promovendo medidas de diferenciação positiva								
1.2.1 Apoiar a implementação do Regime do Maior Acompanhado (Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto), através de elaboração de Manual de Apoio e de ações de formação para públicos específicos	Manual de Apoio elaborado	MJ, ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD	*				
	N.º de ações de formação realizadas	MJ, ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD		5	5	5	5
1.2.2 Avaliar e propor a revisão da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto (Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde)	Relatório e proposta de alteração	INR, I. P.	MJ e ONGPD			*		



1.2.3 Promover a celebração de um protocolo entre o INR, I.P., e a Ordem dos Advogados com vista à prestação de apoio jurídico às pessoas com deficiência	Protocolo celebrado	INR, I. P.	Ordem dos Advogados		*			
1.2.4 Avaliar e apresentar uma Proposta Lei para a implementação do reconhecimento oficial dos direitos linguísticos da Comunidade Surda	Proposta apresentada	INR, I. P.	ONGPD			*		
1.2.5 Implementar do voto acessível	Alargamento de atos eleitorais com voto em Braille	Ministério da Administração Interna (MAI)		*				
	Primeiro ato eleitoral com voto acessível	MAI					*	
1.2.6 Promover ações de sensibilização junto de partidos políticos para a divulgação de propaganda política em formato acessível	N.º de ações realizadas	INR, I. P.	ONGPD e Comissão Nacional de Eleições (CNE)	10	10	10		
1.2.7 Assegurar que as campanhas e atos eleitorais divulgados em órgãos de comunicação social com obrigação de serviço público são em formato acessível	Início de emissões em formato acessível	Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)	INR, I. P., Operadores de Televisão e ONGPD	*				





1.2.8 Alteração dos critérios de avaliação dos projetos apresentados ao Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, com introdução de majoração dos projetos que envolvam pessoas jovens com deficiência, nos termos da Portaria 286/2020, de 14 de dezembro	Diploma aprovado	Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.)		*				
1.2.9 Promover ações de capacitação a pessoas com deficiência sobre os direitos dos consumidores	N.º de ações realizadas	Direção-Geral do Consumidor (DGC)	INR, I.P., ONGPD e Associações de Consumidores	2	3	3	3	3
1.2.10. Eliminar eventuais fatores de discriminação de pessoas com deficiência associados ao acesso a serviços de saúde através da sensibilização de agentes relevantes	N.º de ações realizadas	INR, I. P., e Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.)	ONGPD e Entidade Reguladora da Saúde	5	15	15	15	15
1.2.11. Eliminar fatores de discriminação associados à contratualização de seguros de vida e de saúde para pessoas com deficiência ou incapacidade através da sensibilização de agentes relevantes	N.º de ações realizadas	INR, I. P.	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Autoridade da Concorrência e ONGPD	2	2	2	2	2



	1.2.12. Eliminar fatores de discriminação associados ao acesso de serviços bancários e no crédito através da sensibilização de agentes relevantes	N.º de ações realizadas	INR, I. P.	Ministério das Finanças (MF), Banco de Portugal (BdP) e ONGPD		2	2	2	2
		Publicação de normas que eliminem fatores de discriminação	MF e INR, I. P.	BdP			*		
	OG 2 - Promover a inclusão, igualdade e a prevenção da violência nas organizações e na comunidade								
	2.1 - Aprofundar a ação das administrações públicas na efetivação da igualdade e inclusão								
	2.1.1 Conceber e implementar planos ministeriais/setoriais para a inclusão em cumprimento da ENIPD 2021-2025	Planos aprovados	Gabinete de Estudos, Planeamento e Relações Internacionais (GEPRI)/Secretaria-Geral (SG) dos Ministérios	INR, I. P., e ONGPD		*			
	2.1.2 Tornar obrigatória a introdução de objetivos inerentes à inclusão das pessoas com deficiência no SIADAP 1	Diploma publicado	Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP)	GEPRI/SG Ministérios; INR, I. P.		*			

2.1.3 Conceber e implementar programas de sensibilização obrigatória para os direitos das pessoas com deficiência para públicos estratégicos em áreas setoriais	Programa concebido e apresentado por área setorial	GEPRI/SG dos Ministérios	INR, I. P.		*			
	% de execução do Programa	GEPRI/SG dos Ministérios	INR, I. P.			25	50	75
2.1.4 Conceber e implementar ações de sensibilização obrigatória destinada a dirigentes e técnicos/as da Administração Pública Central para os direitos das pessoas com deficiência, da inclusão e para as responsabilidades da Administração Pública, neste domínio	Programa concebido e apresentado	INR, I. P., e Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.)	ONGPD		*			
2.1.5 Conceber e implementar ações de sensibilização obrigatória destinada a dirigentes e técnicos/as da Administração Pública Local para os direitos das pessoas com deficiência, da inclusão e para as responsabilidades dos municípios, neste domínio	Programa concebido e apresentado	INR, I.P, e Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL)	ONGPD		*			

violência contra pessoas com deficiência e qualificar a intervenção



2.2.1 Elaborar Guias Metodológicos que permitam a prevenção, sinalização e intervenção em situações de risco ou de violência sobre pessoas com deficiência (de qualquer idade) destinados a agentes de autoridade e agentes proteção civil, magistrados/as, profissionais das áreas da educação e saúde e técnicos/as de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	Guias publicados	ISS, I.P., INR, I.P., e ONGPD	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), MAI, MJ, MEDU e INEM, I. P.	*				
2.2.2 Criar e implementar um programa de sensibilização, a nível nacional, para a prevenção da violência sobre pessoas com deficiência	Programa apresentado	ISS, I. P.; INR, I. P.; ONGPD	Todos os Ministérios e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)				*	
	Início da implementação	ISS, I. P., INR, I. P., e ONGPD	Todos os Ministérios e ANMP					*
2.2.3. Promover ações de sensibilização junto das pessoas com deficiência para a prevenção da violência e maus tratos	N.º de ações realizadas	ISS, I. P., INR, I. P. e ONGPD						20



	2.2.4 Promover a intervenção articulada nas áreas da deficiência e da prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, designadamente com base na resposta especializada de acolhimento de mulheres com deficiência da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica	Protocolo celebrado	CIG e INR, I. P.	ISS, I. P., e ONGPD	*				
	2.2.5 Capacitar profissionais e agentes da área da deficiência para as dimensões da discriminação múltipla, da promoção da igualdade e da intervenção em matéria de violência sobre as pessoas com deficiência	Protocolo celebrado	CIG e INR, I. P.	ISS, I. P., ANMP e ONGPD		*			
		N.º de ações realizadas	CIG e INR, I. P.	Alto Comissariado para as Migrações, I. P., ISS, I. P., e ONGPD		2	2	2	2

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado.



Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras Entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 2 Promoção de um ambiente inclusivo	OG 1 - Promover ambientes físicos e de informação e comunicação acessíveis e resilientes										
	1.1 - Promover a acessibilidade ao meio físico edificado										
		1.1.1 Elaborar Planos Plurianuais de Intervenção no edificado público e zona envolvente da Administração Central	N.º de planos aprovados	Todos os Ministérios	Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades (EMPA)			19			
		1.1.2 Criar ações de formação técnica e sensibilização para dirigentes e técnicos/as das autarquias para promoção das acessibilidades no âmbito das suas competências	N.º de Municípios abrangidos	EMPA	ANMP e Fundação Fefal	60	60	60			
		1.1.3 Implementar apoio financeiro ao abrigo do programa 1.º Direito para adaptação de habitação própria e ou eliminação de barreiras	% de candidaturas aprovadas face aos casos sinalizados pelo Município ao abrigo da sua Estratégica Local de Habitação	IHRU, I. P., e Municípios			55	60	65	70	

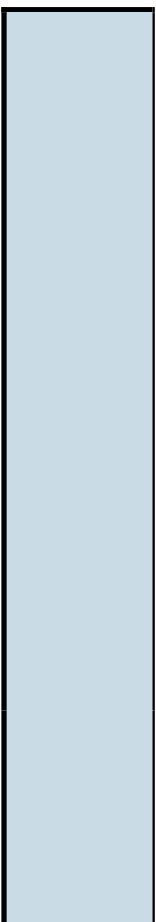


1.1.4 Elaborar protocolos entre as entidades competentes para a disponibilização de habitação para pessoas com deficiência em situação de especial vulnerabilidade social, pelas autarquias locais no âmbito da medida de política de habitação em vigor	% de habitações entregues face aos casos sinalizados em execução dos protocolos	ISS, I. P., e IHRU, I. P.	INR, I. P., e Municípios		65	70	75	80
1.1.5 Estabelecer parcerias com Municípios, visando a prestação, consultoria, na eliminação de barreiras no espaço público	N.º de protocolos celebrados	INR, I. P.	EMPA e ANMP	30	30	30	30	30
1.1.6 Elaborar de manuais e guias orientadores de eliminação de barreiras arquitetónicas/comunicacionais e de conceção/desenho de produto	Manuais e guias elaborados	EMPA	Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.)	*				
1.1.7 Criar uma linha de financiamento para melhorar e adaptar os estabelecimentos comerciais, eliminando as barreiras existentes	Promoção de linha de financiamento cujos encargos relativos à linha de crédito são suportados por recursos a fundos europeus	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.	EMPA		*			





1.1.8 Criar o selo «Comércio acessível»	Regulamento publicado e selo disponibilizado no Portal e Portugal	DGC, Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), INR, I. P., e AMA, I. P.	Estruturas Associativas representativas do setor (Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED) e Associação Portuguesa de Centros Comerciais (APCC)) e Ordem dos Arquitetos		*			
1.1.9 Dinamizar ações de sensibilização aos operadores económicos sobre a acessibilidade a espaços e estabelecimentos comerciais	N.º ações realizadas	DGC; DGAE; INR, I. P.	Estruturas associativas da área do comércio (CCP/APCC/APED)		6	3	3	3





1.2 - Promover a acessibilidade no sistema de transportes públicos e de passageiros como fator de mobilidade									
	1.2.1 Introduzir cláusulas obrigatórias nos cadernos de encargos para a concessão dos serviços públicos de transporte, bem como para a aquisição e manutenção de frotas e material circulante, que obriguem ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade e que garantam informação pertinente e essencial	% dos cadernos de encargos com cláusulas	Mistério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), Ministério das Infraestruturas e da Habitação (MIH), Áreas Metropolitanas e Comunidade Intermunicipal (CIM)			100	100	100	100
	1.2.2 Introduzir cláusulas obrigatórias nos cadernos de encargos dos projetos de construção, ampliação e reabilitação e empreitadas de infraestruturas de transporte, que obriguem ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade e que garantam informação pertinente e essencial	% dos cadernos de encargos com cláusulas	MAAC, MIH, Áreas Metropolitanas e CIM			100	100	100	100
	1.2.3 Elaborar Planos Plurianuais com vista a eliminar as barreiras físicas/comunicacionais e a promover acessibilidade em serviços, equipamentos e espaços de apoio à utilização de transportes coletivos de passageiros	N.º de planos aprovados	MAAC, MIH, Áreas Metropolitanas e CIM			20	20	20	20



1.2.4 Elaborar Planos Plurianuais com vista a eliminar as barreiras de comunicação e informação (ex. bilhética; horários, sítios web de informação, etc.) a pessoas com deficiência ou incapacidade na utilização de transportes públicos	N.º de planos aprovados	MAAC, MIH, Áreas Metropolitanas e CIM			20	20	20	20
1.2.5 Criar selo de «Território Inclusivo»	Regulamento publicado	INR, I. P., e ANMP		*				
	N.º de Municípios com selo	INR, I. P., e ANMP			20	20	20	20
1.3 - Promover a acessibilidade à informação e comunicação								
1.3.1 Elaborar plano plurianual que garanta que os conteúdos informativos, de divulgação e lúdicos, são exibidos em formato acessível, permitindo o acesso à informação por parte das pessoas com deficiência ou incapacidade em condições de igualdade com as demais	Planos aprovados	Todos os Ministérios	INR, I. P.; AMA, I. P., e ERC			*		
1.3.2 Apresentar Proposta de Lei que define lineares mínimos de conteúdos acessíveis a disponibilizar pelos operadores de televisão (LGP, audiodescrição, legendagem e audiollegendagem)	Proposta de Diploma apresentado	Mistério da Cultura (MC) e Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS)					*	



1.3.3 Criar uma Norma Técnica de Qualidade que defina a acessibilidade dos instrumentos de comunicação e divulgação elaborados pelos organismos do setor público	Norma publicada	INR, I. P., e Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.)	Todos os Ministérios e ONGPD			*		
1.3.4 Introduzir nos Planos Municipais de Proteção Civil, procedimentos específicos de sinalização, informação e socorro de pessoas com deficiência	% de planos adaptados	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, ISS, I. P., e ANMP	INR, I. P.; ONGPD		25	50	75	100
1.3.5 Criar, em cada Ministério, uma equipa responsável por tornar acessível a informação e os documentos que respeitem a relação entre os serviços e os cidadãos	N.º de equipas constituídas	Todos os Ministérios		19				
	% de documentos acessíveis	Todos os Ministérios		10	20	40	50	75
1.3.6 Promover o reconhecimento de sítios web com o Selo de Acessibilidade e Usabilidade através de formação e apoio	N.º de ações de formação realizadas	INR, I. P., e AMA, I. P.	ONGPD	5	5	5	5	5
	% de sítios web com selo	Todos os Ministérios	AMA, I. P.	30	60	90		
1.3.7 Disponibilizar online os rankings de usabilidade e acessibilidade dos sites e portais da Administração Pública	Sítio web criado e comunicado à imprensa	AMA, I. P.	INR, I. P.			*		
1.3.8 Criar uma plataforma acessível e agregadora de informação vocacionada para a temática das pessoas com deficiência	Plataforma criada	INR, I. P., e EMPA	Todos os Ministérios; Municípios e ONGDP			*		

1.4 - Promover o alargamento das condições de acessibilidade comunicacional aos serviços públicos										
	1.4.1 Desenvolver um serviço de interpretação de Língua Gestual Portuguesa que possa ser utilizado por todos os serviços da administração pública central	Disponibilização do serviço	MTSSS e MMEAP	ONGPD			*			
	1.4.2 Consolidar um serviço de interpretação de Língua Gestual Portuguesa que possa ser utilizado no Serviço Nacional de Saúde 24	Início do serviço definitivo	SPMS– Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e INEM, I. P.	INR, I. P., e ONGPD	*					
OG 2 - Promover sinergias entre domínios setoriais										
2.1 - Promover reflexão, conhecimento e partilha de soluções comuns nos domínios da educação, da formação e emprego, da cultura, lazer, turismo, etc.										
	2.1.1 Criar um Fórum aberto, de reflexão e debate, sobre ambiente inclusivo	Evento realizado	INR, I. P.	Todos os Ministérios, ANMP, ONGPD e Empresas	*	*	*	*	*	
2.2 - Dinamizar a economia										



2.2.1 Criar linhas de financiamento específicas ou transversais para incremento da acessibilidade física e comunicacional dos recursos turísticos	Promoção de linha de financiamento cujos encargos relativos à linha de crédito são suportados pela área governativa setorial (ou pelos respetivos serviços)	Turismo de Portugal, I. P.	INR, I. P., e EMPA	*	*			
2.2.2 Prémio Turismo Acessível ALL FOR ALL: Divulgar e promover as boas práticas de projetos públicos e privados de turismo acessível	Implementação do Prémio	Turismo de Portugal, I. P.	INR, I. P.	*				
2.2.3 Divulgar, a nível nacional e internacional, Portugal como destino turístico acessível, no âmbito da implementação do Programa ALL FOR ALL	N.º ações	Turismo de Portugal, I. P.	Entidade Regional de Turismo (ERT) e Agências Regionais de Promoção Turística (ARPT)		5	5	5	5

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado.



Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras Entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 3 Educação e Qualificação	OG 1 - Reforçar os mecanismos de apoio à aprendizagem e à consolidação do atual sistema de educação inclusiva										
	1.1 - Reformular a Intervenção Precoce na Infância numa abordagem destinada a uma inclusão plena										
		1.1.1 Promover uma reflexão sobre o sistema de intervenção precoce com os diversos agentes envolvidos	Relatório apresentado	MEDU, ISS, I. P., INR, I. P., e DGS	ONGPD	*					
		1.1.2 Avaliar a alteração do modelo face às conclusões do relatório apresentado	Proposta apresentada	MEDU; ISS, I. P.; INR, I. P., e DGS			*				
		1.1.3 Qualificar os/as profissionais e agentes do sistema	% de profissionais formados (percentagem cumulativa)	MEDU, ISS, I. P., INR, I. P., e DGS			20	40	60	80	
	1.2 - Aprofundar o modelo de educação inclusiva no acesso a oportunidades educativas e formativas de qualidade e à transição para a vida pós-escolar										
		1.2.1 Criar programa de sensibilização destinado à comunidade educativa sobre direitos humanos, inclusão e educação inclusiva	N.º de ações realizadas	MEDU	INR, I. P., Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico e ONGPD	20	20	20	20	20	



1.2.2 Reforçar a formação de Diretores/as, Conselho Geral, equipa multidisciplinar, docentes, assistentes operacionais, para a consolidação da educação inclusiva, através da definição e implementação de planos plurianuais de formação	% de pessoas abrangidas	MEDU	INR, I. P., Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico e ONGPD	15	30	45	60	75
1.2.3. Reforçar a formação específica dos docentes de educação especial (grupos de recrutamento 900), designadamente em áreas como orientação e mobilidade, braille, Língua Gestual Portuguesa, Língua Gestual Tátil, atividades de vida diária, etc.	N.º de ações realizadas	MEDU	INR, I. P., Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico e ONGPD	10	10	10	10	10
1.2.4 Avaliar a revisão dos modelos de funcionamento e financiamento dos Centros de Recurso para a Inclusão	Estudo apresentado	MEDU	MTSSS	*				
	Proposta apresentada	MEDU	MTSSS		*			
1.2.5 Elaborar materiais de apoio e informação ajustados a cada área da deficiência, destinados a encarregados/as de educação e às próprias crianças e jovens	Conjunto de materiais disponibilizados	MEDU e MTSSS	INR, I. P.		*			

	1.2.6 Reorganizar equipas de apoio à efetivação dos Planos Individuais de Transição (PIT) em articulação com as Autarquias Locais e as entidades do Setor Social e Solidário, visando a transição entre a escolaridade obrigatória e a vida pós-escolaridade	N.º de equipas constituídas	MEDU, MTSSS, ANMP e Entidades do Setor Social e Solidário	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES)	30	60	90	120	150
	1.2.7 Harmonizar o regime da educação inclusiva com as normas de funcionamento, organização e certificação do ensino profissional	Proposta de diploma aprovada	MEDU e MTSSS	IPQ, I. P.			*		
	1.2.8 Criar um sistema de reconhecimento de escolas com práticas de excelência no domínio da educação inclusiva, bem como a sua disseminação.	Regulamento aprovado	MEDU				*		
	1.2.9 Promover um aumento do número de manuais escolares disponibilizados aos alunos em formatos acessíveis	Aumento face ao ano anterior	MEDU		*	*	*	*	*
OE 2 - Promover a qualificação de nível superior para pessoas com deficiência									



2.1 - Melhorar o acesso e frequência das pessoas com deficiência ao Ensino Superior

2.1.1 Avaliar quadro normativo vigente e da implementação do Plano de Ação já em curso, com propostas de ajustamento.	Relatório elaborado	MCTES	MTSSS		*			
2.1.2 Criar Centros de Recursos Técnicos e Pedagógicos de apoio a estudantes com deficiência e a docentes, em todas as Universidades, Institutos Superiores Politécnicos (ISP) e Escolas Superiores (ES)	N.º de CRTP em Universidades	MCTES, Universidades, ISP e ES						10
	N.º de CRTP em ISP	MCTES, Universidades, ISP e ES						15
	N.º de CRTP em ES	MCTES, Universidades ISP e ES						4
2.1.3 Elaborar proposta de Lei de Bases de acesso e frequência de pessoas com deficiência ao Ensino Superior	Proposta de Lei apresentada	MCTES e MTSSS				*		
2.1.4 Avaliar a aplicação do artigo 24.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (Despacho n.º 9138/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de setembro)	Relatório apresentado (anualmente)	Direção-Geral do Ensino Superior e IES			*	*	*	*



2.2 - Melhorar as condições de acessibilidade

2.2.1 Elaborar Planos Plurianuais para a eliminação de barreiras arquitetónicas em todo o edificado e espaços adjacentes, incluindo residências.	N.º de planos plurianuais aprovados em Universidade	MCTES e Universidades			10		10	
	N.º de planos plurianuais aprovados em ISP	MCTES e ISP			15		15	
	N.º de planos plurianuais aprovados em ES	MCTES e ES			4		4	
	2.2.2 Criar Programa "Selos IES Inclusivo"	Programa criado	MCTES e IES		*			

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado.



Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 4 Trabalho, Emprego e Formação Profissional	OG 1 - Dinamizar o sistema de apoio à inserção profissional das pessoas com deficiência										
		1.1 - Conhecer as dinâmicas e reforçar a intervenção dos serviços de emprego no processo de mediação e transição para o emprego ou retorno ao emprego das pessoas com deficiência									
		1.1.1 Apresentar estudo de diagnóstico quantitativo e qualitativo sobre a situação de empregabilidade das pessoas com deficiência, visando elaboração de propostas de alteração	Relatório apresentado	Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (GEP), Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), INR, I. P., e Direção--Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)	ONGPD	*					



1.1.2 Avaliar a implementação da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro	Relatório apresentado	IEFP, I. P., e INR, I. P.	GEP e Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)		*			
1.1.3 Implementar um serviço de apoio aos empregadores para efeitos de cumprimento da Lei da Quota (Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro)	Serviço criado e regulamento aprovado	IEFP, I. P.	ONGPD	*				
1.1.4 Elaborar e implementar um plano de formação dos/das interlocutores/as do IEF, I. P., para a deficiência e reabilitação	Nº de ações realizadas	IEFP, I. P.			4	4	4	4
1.1.5 Elaborar e implementar uma metodologia de apoio no retorno ao trabalho das pessoas que adquirem deficiência na vida adulta	Metodologia aprovada e regulamento aprovado	IEFP, I. P.	DGS, CRP; Outras Entidades Reabilitação e ONGPD			*		

1.2 - Criar condições de acessibilidade das pessoas com deficiência à oferta formativa desenvolvida na Rede de Centros de Formação Profissional do IEF, I. P.

[illegible]



	1.3.1 Redefinir o papel e atribuições da rede de Formação Profissional especificamente vocacionada para pessoas com deficiência, redimensionando-a às necessidades locais e promovendo a sua integração na rede de Centros de Recursos para a Qualificação e Emprego	Alteração legal publicada	IEFP, I. P.	Entidades Reabilitação; e ONGPD	*				
	1.3.2 Redefinir as atribuições da rede de Centros para a Qualificação e Emprego, ajustando-a a um modelo de apoio de proximidade e ao longo da vida	Alteração legal publicada	IEFP, I. P.	Entidades Reabilitação e ONGPD	*				
	1.3.3 Alterar o regulamento dos Centros de Recursos	Regulamento aprovado	IEFP, I. P.			*			
	1.3.4 Credenciar a rede de Centros de Recursos de acordo com a nova configuração	Credenciação concluída	IEFP, I. P.			*			
OG 2 - Criar condições de contexto promotoras da empregabilidade das pessoas com deficiência									



2.1 - Promover programas, medidas e apoios facilitadores do emprego

2.1.1 Elaborar uma metodologia de apoio e respetivos instrumentos de suporte o cumprimento da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro	Metodologia aprovada e divulgada	IEFP, I.P.; ACT; INR, I.P.			*			
2.1.2 Elaborar um Guia de Apoio à Implementação da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro	Guia divulgado	IEFP, I. P., ACT e INR, I. P.			*			
2.1.3 Criar a figura de "Mediador/a para o Emprego" que acompanhe o processo de recrutamento, seleção, colocação, pós-colocação e progressão das pessoas com deficiência	Referencial aprovado	IEFP, I. P.	INR, I. P.				*	
2.1.4 Implementar um programa de transição das atividades socialmente úteis para o emprego apoiado	Modelo aprovado	IEFP, I. P., ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD				*	
2.1.5 Rever o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro	Diploma publicado	INR, I. P., DGAEP, INA, I. P., e Direção Geral das Autarquias Locais				*		

2.2 - Promover a construção de um ambiente inclusivo facilitador do emprego das pessoas com deficiência



	2.2.1. Criar ações de sensibilização para entidades empregadoras e outras instituições relevantes sobre a implementação de modelos de gestão inclusivos	Ações realizadas	IEFP, I. P., INR, I. P., ONGPD, INA, I. P., e FEFAL	ANMP, Organismos do Setor Público; Entidades Setor Social Solidário, Associações Empresariais e Sindicatos	5	5	10	10	15
	2.2.2. Criar um Programa de Formação destinado a técnicos/as de RH que vise a sua capacitação para as especificidades inerentes à condição de deficiência na GRH	Programa e guia criados	IEFP, I. P., INA, I. P., e FEFAL	INR, I. P., e ONGPD		*			
	2.2.3. Criar um Programa Nacional de Formação em TIC/literacia digital específico para capacitação ou desenvolvimento de competências de pessoas com deficiência	Conceção, aprovação e implementação	IEFP, I. P., e INR, I. P.	AMA, I. P., e ONGPD	*				
	2.2.4 Criar campanhas informativas periódicas dirigidas à população, em geral, e empregadores/as em particular, relativamente à necessidade de integração nos planos de recrutamento de pessoas com deficiência, como uma medida de inclusão na vida ativa e não discriminatória no trabalho e no emprego	N.º de ações desenvolvidas	INR, I. P., ACT e IEFP, I. P.	ONGPD		22	30	30	30



OG 3 - Desenvolver o empreendedorismo e o autoemprego das pessoas com deficiência									
3.1 - Dinamizar o empreendedorismo e o autoemprego									
	3.1.1	Criar programa integrado de apoio ao empreendedorismo ou à criação de autoemprego de pessoas com deficiência e/ou suas famílias, que inclua <i>mentoring</i> , <i>coaching</i> , formação e apoio técnico	Programa criado	IEFP, I. P., INR, I. P., e ONGPD	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e Municípios			*	
	3.1.2	Criar apoio financeiro específico para a criação de autoemprego e/ou empreendedorismo de pessoas com deficiência e de famílias de pessoas com deficiência	Fundo criado com regulamento publicado	IEFP, I. P.	SCML e Municípios			*	

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado.

Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 5 Promoção da Autonomia e Vida Independente	OG 1 - Criar condições junto de pessoas e famílias para a autonomização e vida independente de pessoas com deficiência										
	1.1 - Capacitar pessoas e famílias para a autonomia										
	1.1.1 Definir e implementar um programa de sensibilização, informação e formação para pessoas com deficiência e suas famílias para preparação para a autonomia e vida independente	Programa definido	INR, I. P., e ONGPD	ISS, I. P., DGS; e ANMP		*					
		Implementação do programa	INR, I. P., e ONGPD	ISS, I. P., DGS e ANMP		*					
		1.1.2 Criar um programa de sensibilização das comunidades para a importância da autonomia, autorrepresentação e vida independente	Programa definido	INR, I. P., e ONGPD	IEFP, I. P., ISS, I. P., DGS, ANMP e Conselho Local de Ação Social (CLAS)		*				
			Implementação do programa	INR, I. P., e ONGPD	IEFP, I. P., ISS, I. P., DGS, ANMP e CLAS		*				
	1.2 - Organizar, disponibilizar e tornar acessível a informação relevante para a autonomia e vida independente										



1.2.1 Disponibilizar, através da rede de Balcões da Inclusão, informação relevante para a vida independente e formação dos técnicos de atendimento	Guia elaborado	INR, I. P., e ONGPD	ISS, I. P., e Municípios	*				
	N.º de ações de formação realizadas	INR, I. P., e ONGPD	ISS, I. P., e Municípios		5	5	5	5
1.2.2 Criar uma plataforma agregadora de pessoas, grupos e entidades (por exemplo, CAVI) para partilha de informação, documentos, experiências e inscrição	Plataforma disponibilizada	Instituto de Informática, I.P. (II, I. P.), e INR, I. P.	ONGPD			*		
1.2.3 Promover a constituição de grupos informais de partilha e apoio ao nível da comunidade	Grupos constituídos	INR, I. P.	Municípios e ONGPD		*			
1.2.4 Implementar sistemas de identificação de cores para daltónicos nas bandeiras de praias (sinalização do estado do mar)	% de praias acessíveis com sinalização adaptada para daltónicos	Turismo de Portugal, I. P., INR, I. P., e APA, I. P.	Municípios		50	75	100	
1.2.5 Adaptar os serviços de saúde com sinalética de identificação de cores (para daltónicos), nos sistemas de orientação física das Unidades de Saúde	% de unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde, acessíveis com sinalização adaptada para daltónicos	MS e INR, I. P.			50	75	100	
1.2.6 Implementar sistemas de identificação de cores para daltónicos nos mapas e diagramas de rede dos operadores de transportes públicos	N.º operadores com mapas e diagramas de rede adaptados para daltónicos	MAAC, MIH, Operadores de transporte e Autoridades de Transporte			9			



OG 2 - Capacitar instituições e comunidades para a autonomia e vida independente de pessoas com deficiência									
2.1 - Capacitar instituições do setor social para a promoção da autonomia e da vida independente									
	2.1.1 Criar no seio das IPSS e ONGPD equipas técnicas de autonomização	Diploma aprovado	ISS, I. P.	INR, I. P., e ONGPD	*				
	2.1.2 Reavaliar no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência as respostas sociais dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO), Residências Autónomas, Lar Residencial, Lar de Apoio e Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade	Reavaliação das respostas	ISS, I. P.	INR, I. P., e Parceiros do Setor Social e Solidário	*	*			
2.2 - Criar soluções ao nível municipal para a consolidação de uma política de não institucionalização e de promoção da autonomia									



2.2.1 Recrutar e qualificar de técnicos/as para o trabalho, em cada município, inerente à promoção da autonomia e vida independente na comunidade, para integrarem em Gabinetes Municipais para a Inclusão	N.º de Municípios	INR, I. P., e ANMP	ONGPD		30	40	50	60
	N.º de projetos	INR, I. P., e ANMP	ONGPD		10	15	25	30
	N.º de Municípios	INR, I. P., e ANMP			10	20	30	40
OG 3 - Consolidar o Modelo de Apoio à Vida Independente para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade e a política de não institucionalização em Portugal								
3.1 - Avaliar e consolidar o Modelo de Apoio à Vida Independente - Assistência Pessoal								
3.1.1 Avaliar os projetos-piloto de Assistência Pessoal instituídos pelo Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, envolvendo as pessoas com deficiência e suas famílias e outros agentes relevantes	Relatório da avaliação intercalar apresentado	INR, I. P., e ONGPD		*				
	Relatório da avaliação final apresentado	INR, I. P., e ONGPD			*			

	3.1.2 Reforçar o Modelo de Apoio à Vida Independente em vigor, através do acompanhamento e da avaliação dos projetos-piloto em funcionamento, com vista à definição de um modelo definitivo de assistência pessoal que vá ao encontro das necessidades das pessoas com deficiência	Diploma legal publicado	INR, I. P.	ISS, I. P., Direção- Geral da Segurança Social (DGSS) e ONGPD			*		
	3.2 - Desenvolver linhas orientadoras e metodologias de apoio à consolidação de uma política de não institucionalização de pessoas com deficiência								
	3.2.1 Promover um fórum nacional de discussão sobre estratégias e medidas de não institucionalização assente nas plataformas da Rede Social e ONGPD	N.º de fóruns realizados	ISS, I. P., INR, I. P., e ANMP	Parceiros do Setor Social e Solidários, ONGPD e Academia		10	10	10	10
	3.2.2 Elaborar guia metodológico de diagnóstico social para decisão de não institucionalização ou desinstitucionalização	Guia publicado	ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD		*			
	3.3.3 Elaborar linhas orientadoras para a definição de Planos Individuais de não Institucionalização e de Desinstitucionalização	Diploma publicado	ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD		*			
		Guia publicado	ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD		*			

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado.



Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras Entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 6 Medidas, serviços e apoios sociais	OG 1 - Promover, alargar e incrementar uma rede inovadora de serviços, equipamentos e apoios sociais, adequada às características dos territórios e ao perfil das necessidades das pessoas com deficiência e suas famílias										
		1.1 - Assegurar a qualidade, sustentabilidade e acessibilidade às respostas sociais dirigidas às pessoas com deficiência e suas famílias									
		1.1.1 Elaborar estudo de caracterização e avaliação das pessoas com deficiência acolhidas em respostas sociais de natureza residencial	% de equipamentos avaliados	MTSSS, Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e Academia	ONGPD		30	60	90		
			Estudo de avaliação apresentado						*		
		1.1.2 Definir referenciais para um modelo integrado de acompanhamento técnico às respostas sociais, na área da deficiência	Modelo acompanhamento técnico integrado	ISS, I. P., e CNC			*				
		1.1.3 Consolidar e adequar estrategicamente a rede de equipamentos sociais, no âmbito da deficiência, através da contratualização de vagas, cuja ocupação seja efetuada por indicação dos serviços da Segurança Social (vagas reservadas)	Aumento percentual do número de vagas em CAO e Lar Residencial reservadas à Segurança Social, face ao ano anterior	ISS, I. P.		5	5	5	5	5	
		1.1.4 Qualificar dirigentes, equipa técnica e trabalhadores das instituições do Setor Social e Solidário e ONGPD, que desenvolvem respostas sociais na área da deficiência	% de dirigentes e profissionais abrangidos	IEFP, I. P., ISS, I. P., e INR, I. P.		15	15	15	15	15	



1.1.5 Criar uma Plataforma Nacional de Gestão de Vagas, para as respostas sociais na área da deficiência	Definição de critérios de avaliação de admissibilidade	ISS, I. P., e CNC				*		
	Equipas técnicas distritais de avaliação da admissibilidade	ISS, I. P., e CNC				*		
	Plataforma de gestão de vagas	ISS, I. P.; e II, I. P.				*		
1.1.6 Adaptar, para formato acessível, informação relativa às condições de acesso às respostas sociais, apoios e prestações da Segurança Social, nomeadamente Guias Práticos	% de Guias e documentos adaptados	ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD	20	40	60	80	100
1.1.7 Criar ações de formação e capacitação técnica a profissionais da Ação Social para a especialização e qualificação da intervenção social na área da deficiência	Manual técnico criado	ISS, I. P., e INR, I. P.	ONGPD	*				
	% anual de técnicos da área da Ação Social abrangidos (Segurança Social, Municípios; IPSS)	ISS, I. P., e Municípios			5	5	5	5
1.2 - Fomentar a modernização e inovação social na criação de medidas, respostas sociais e serviços de apoio inclusivos e de proximidade territorial								



1.2.1 Criar uma rede de "Centros de Referência para a Inclusão"	Diploma aprovado	ISS, I. P., INR, I. P., e DGSS	MEDU, MS, ANMP e ONGPD					*
	N.º de Centros de Referência em funcionamento	ISS, I. P., e INR, I. P.	MEDU, MS, ANMP e ONGPD					5
1.2.2 Criar tipologias de respostas sociais inovadores, de proximidade, ajustadas ao cuidado e à autonomia (a construir ou converter)	Diploma aprovado	ISS, I. P., e DGSS	CNC		*			
	N.º de equipamentos em funcionamento	ISS, I. P.	INR, I. P., e CNC			5	5	5
1.2.3 Implementar o atendimento personalizado integrado através de Unidades Móveis dos Balcões da Inclusão, nos territórios de baixa densidade e com problemas de isolamento sociogeográfico	N.º de distritos com atendimento móvel	ISS, I. P., INR, I. P., e Municípios			4	8	13	18
1.2.4 Criar Gabinetes Municipais para a Inclusão, visando o apoio e encaminhamento social, orientação/ mediação e acompanhamento na transição para a vida ativa e apoio à colocação	N.º de Municípios aderentes	MTSSS e ANMP				10	30	50



1.3 - Promover a melhoria do acesso e a criação de serviços e equipamentos de apoio, que permitam a conciliação entre a vida familiar e profissional e contribuam para a qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias

1.3.1 Reavaliar e reformular o modelo de respostas de apoio ao complemento de horário escolar para crianças e jovens com deficiência existentes, por forma a que possibilite efetivamente a sua permanência fora do horário letivo, e desenvolvam atividades de tempos livres e férias inclusivas	Aumento do número de agrupamentos escolares com modelo reformulado e resposta efetiva às crianças e jovens com deficiência	ANMP	MEDU e MTSSS		*	*	*	*
1.3.2 Rever o plano nacional de saúde assegurando que contempla as especificidades necessárias das pessoas com deficiência, ao nível da Saúde, saúde sexual e reprodutiva, VIH/Sida e infeções sexualmente transmissíveis	Revisão do Plano Nacional de Saúde	DGS				*		
1.3.3 Capacitar e sensibilizar os profissionais de saúde para os direitos das pessoas com deficiência e a intervenção na área da deficiência	N.º de ações de formação	INR, I. P., e INEM, I. P.	ONGPD		10	10	10	10
1.3.4 Elaborar referencial de formação sobre técnicas e estratégias de avaliação dos fatores de risco e intervenção na crise, em contexto familiar, para apoiar as famílias	Manual orientador criado	ISS, I. P.; INR, I. P.; INEM, I. P., DGS e Academia	ONGPD				*	



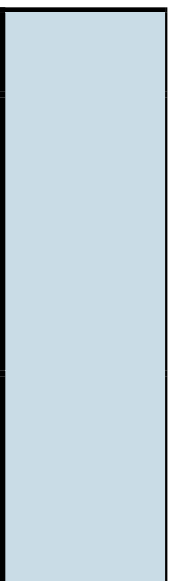
		N.º ações de formação realizadas	ISS, I. P., INR, I. P., INEM, I. P., DGS e Academia	ONGPD				5	15
1.4 - Promover medidas e programas de apoio às pessoas com deficiência em situação de dependência e aos seus cuidadores, que concretizem o seu reconhecimento no Estatuto do Cuidador Informal									
1.4.1 Operacionalizar medidas de apoio à/ao cuidador informal previstas no respetivo Estatuto		Diploma aprovado	ISS, I. P., DGSS; DGS e Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)		*				
1.4.2 Definir um referencial de formação de capacitação da cuidadora ou do cuidador informal para a prestação de cuidados às pessoas com deficiência em situação de dependência		Plano de formação desenvolvido	ISS, I. P., INR, I. P., DGS e ACSS, I. P.	ONGPD				*	
		N.º de ações de formação/capacitação realizadas	ISS, I.P., INR, I.P., DGS e ACSS, I. P.	ONGPD				5	15



1.4.3 Criar e definir mecanismos e indicadores de monitorização e avaliação dos projetos-piloto, que possibilitem a produção de informação estatística, nomeadamente de caracterização das necessidades e medidas aplicadas aos cuidadores informais das pessoas com deficiência, em situação de dependência	Indicadores definidos e avaliação realizada	ISS, I. P., DGS e ACSS, I. P.	INR, I. P.; e ONGPD					*
	1.4.4 Criar modelo definitivo do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	Diploma aprovado	ISS, I. P., DGSS e DGS	*				
1.5 - Promover a melhoria da eficácia e da eficiência do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio								
1.5.1 Avaliar o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio	Grupo de Trabalho criado	MF, MEDU, INR, I. P., IEFP, I. P., ISS, I. P., II, I. P., DGSS, DGS e ACSS, I. P.		*				
	Relatório de avaliação com propostas de melhoria e alteração do sistema, com audição do MF	MEDU, INR, I. P., IEFP, I. P., ISS, I. P., II, I. P.; DGSS,		*				



		DGS, ACSS, I. P.; e MF						
	Proposta de alteração da legislação	MEDU, INR, I. P., IEFP, I. P., ISS, I. P., II, I. P., DGSS, DGS, ACSS, I. P., e MF		*				
1.5.2 Implementar e executar o plano de formação, dirigido às entidades financiadoras e Entidades/Centros Prescritores Especializados	N.º de ações de formação realizadas	MEDU, IEFP, I. P., ISS, I. P., II, I. P., INR, I. P., e MS	Centros Prescritores Especializados	10	10	10	10	10





1.5.3 Regularizar os Bancos de Produtos de Apoio	Decreto-Lei a aprovar	MEDU; MTSSS, DGS e ACSS, I. P.		*				
	N.º de Bancos de Produtos de Apoio criados	MEDU; MTSSS; DGS			5	5	5	5
OG 2 - Inovação em atividades de contexto								
2.1 - Dinamizar soluções de Atividades Socialmente Úteis (ASU) e de trabalho na comunidade								
2.1.1 Dinamizar ASU ajustadas à comunidade	% de aumento de pessoas em ASU	Municípios e ONGPD	IEFP, I. P., ISS, I. P., e INR, I. P.		10	20	30	40
2.1.2 Criar experiências-piloto de trabalho/emprego na comunidade ajustado às condições das pessoas, famílias e entidades empregadoras, de carácter inovador	Nº de experiências piloto divulgadas	INR, I. P., e Municípios	IEFP, I. P., e ONGPD		5	15	25	35
2.2 - Dinamizar o voluntariado inclusivo								
2.2.1 Definir e divulgar Guia orientador para a definição e organização de atividades de voluntariado inclusivas	Guia publicado	Cooperativa António Sérgio para a Economia Social	INR, I. P., Municípios e ONGPD				*	



	2.2.2 Dinamizar atividades de voluntariado inclusivo ao nível da comunidade	N.º de atividades desenvolvidas	Municípios; Entidades do Setor Social e Solidário	ONGPD			10	10	10
	OG 3 - Reforçar, modernizar e simplificar as prestações sociais de apoio às pessoas com deficiência								
	3.1 - Alargar e aprofundar a proteção social das pessoas com deficiência								
	3.1.1 Simplificar os procedimentos das condições de acesso à Prestação Social para a Inclusão	Revisão de normas/procedimentos	ISS, I. P., II, I. P., e DGSS		*				
	3.2 - Reformular e simplificar as prestações sociais por dependência								
	3.2.1 Avaliar o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa	Relatório de avaliação com propostas de melhoria e alteração do sistema	ISS, I. P., e DGSS		*				
3.3 - Promover o combate à pobreza das pessoas com deficiência									
	3.3.1 Promover a valorização gradual do valor de referência do Complemento da Prestação Social para a Inclusão	Diploma publicado anualmente	ISS, I. P., e DGSS		*	*	*	*	*



	3.3.2 Prosseguir a trajetória de valorização real dos rendimentos dos pensionistas dos escalões mais baixos de rendimento, nomeadamente através da promoção da valorização gradual do valor de referência do Complemento Solidário para Idosos, também pago a pensionistas de invalidez	Diploma publicado anualmente	ISS, I. P., e DGSS		*	*	*	*	*

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado.



Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras Entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 7 Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	OG 1- Garantir o acesso à cultura e promover programas culturais inclusivos										
	1.1 - Garantir o acesso à cultura										
		1.1.1 Criar Planos de Acessibilidade a monumentos, museus, palácios, sítios, teatros, cineteatros, centros de arte, entre outros espaços e equipamentos culturais	N.º de planos aprovados	Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e Direção Regional da Cultura (DRC)	ANMP	20	20	20	20	20	
		1.1.2 Reforçar o financiamento à elaboração e implementação de tecnologias que permitam o acesso com autonomia a espaços e equipamentos culturais (ex. audioguias, audiodescrição, videoguias)	% de reforço orçamental, face ao ano anterior	DGPC e DRC	ANMP	15	15	15	15	15	
		1.1.3 Criar programa de elaboração e apresentação pelo território de maquetas de peças de referência em formato normal e acessível	Programa criado	DGPC e DRC	ANMP				*		



1.1.4 Promover a criação de mecanismos que incentivem, no âmbito dos objetivos previstos no tratado de Marraquexe, a produção e o comércio de obras e conteúdos em formatos acessíveis	Diploma publicado	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e INR, I. P.	ANMP			*		
1.2 - Promover programas culturais inclusivos								
1.2.1 Criação de um programa de apoio em parceria, no âmbito do investimento do Estado para o desenvolvimento das artes através da Direção-Geral das Artes (DGArtes), que garanta a inclusão das pessoas com deficiência nos diversos domínios	Programa criado	DGArtes	INR, I. P., e ANMP				*	
1.2.2 Criação de uma linha de financiamento para divulgação acessível dos programas/eventos culturais	Linha criada	GEPAC					*	
1.2.3 Criação de normas técnicas que visem permitir o acesso com autonomia das pessoas com deficiência ou com incapacidade aos conteúdos televisivos e de cinema	Diploma publicado	INR, I. P.	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA, I. P.), ERC; Autoridade Nacional de Comunicações, ONGPD e Operadores de televisão e de serviços audiovisuais				*	



	1.2.4 Criação de uma plataforma nacional de conteúdos, programas e eventos culturais acessíveis	Plataforma criada	MC	ANMP				*	
	OG 2 - Dinamizar a prática desportiva em todas as idades								
	2.1 - Desenvolver a prática de atividades físicas e de desporto adaptado nas escolas								
	2.1.1 Elaborar um plano plurianual de dinamização de desporto adaptado nas escolas	Plano aprovado	MEDU	ONGPD e Federações Desportivas		*		*	



2.1.2 Sensibilizar as entidades formadoras de docentes do ensino básico e secundário para oferta formativa creditada em desporto adaptado	Oferta formativa certificada	MEDU	ONGPD e Federações Desportivas		*			
2.2 - Promover, assegurar e desenvolver a prática do desporto e da atividade física, informal ou formal, regular ou não, ao longo da vida								
2.2.1 Criar um Plano de Ação Nacional que dinamize as parcerias na comunidade local a prática do desporto e das atividades físicas entre as ONGPD e as Entidades Públicas e Privadas, que prestam serviços e/ou apoios, designadamente os Setores da Saúde, da Educação, das Autarquias Locais, do Desporto e Inclusão Social	Plano elaborado e divulgado	IPDJ, I. P., e INR, I. P.	DGS, Direção-- Geral da Educação (DGE);, Direção--Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Organismos Desportivos Não-Governamentais, ANMP e ONGPD		*			
2.2.2 Operacionalizar o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT) priorizando o financiamento a clubes desportivos e a entidades da economia social na promoção e desenvolvimento da prática regular do desporto e das atividades físicas dirigidas às pessoas com deficiência	N.º de projetos apoiados	IPDJ, I. P.; INR, I. P.; ANMP	DGS, DGE, DGEstE, Organismos Desportivos Não-Governamentais, ANMP e ONGPD	25	30	35	40	45
OG 3 - Promover práticas de turismo e de lazer inclusivas								
3.1 - Melhorar o acesso a espaços de lazer e recursos turísticos								
3.1.1 Promover o aumento de praias acessíveis (marítimas, fluviais e lacustres)	N.º de ações de sensibilização realizadas	Turismo de Portugal, I. P., e INR, I. P.	APA, I. P.		5	5	5	5



		N.º de novas praias acessíveis	Turismo de Portugal, I. P., APA, I. P.; ANMP	INR, I. P.		5	5	5	5
	3.1.2 Desenvolver e promover destinos turísticos acessíveis	N.º de destinos turísticos que promovem a sua oferta acessível	Turismo de Portugal, I. P., ERT e ARPT	INR, I. P., ANMP e ONGPD		20	20	20	20
3.2 - Melhorar o acesso a eventos culturais, lúdicos, recreativos e desportivos									
	3.2.1 Lançar Programa Eventos Acessíveis e Prémio Evento + Acessível	Programa e Prémio criados	Turismo de Portugal, I. P., e INR, I.P.	APORFEST, DGArtes, ICA	*				
	3.2.2 Criar um guia de organização de eventos acessíveis	Guia apresentado	Turismo de Portugal, I. P., IPDJ, I. P., e INR, I. P.	ONGPD; Fed. e Clubes Desportivos; ANMP; Ass. do setor do turismo	*				
	3.2.3 Sensibilizar as distribuidoras cinematográficas e produtoras de espetáculos para a disponibilização de conteúdos em formatos acessíveis	Nº de ações de sensibilização realizadas	INR, I. P.	ICA, I. P.	2	2	2		

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado.



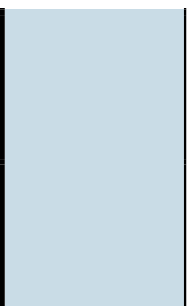
Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações	Indicadores	Entidades responsáveis	Outras Entidades envolvidas	Metas				
							2021	2022	2023	2024	2025
EE 8 - Conhecimento, Investigação, Inovação e Desenvolvimento	OG 1 - Conhecer e caracterizar as pessoas com deficiência e os seus contextos										
	1.1 - Aprofundar o conhecimento sobre as condições de vida das pessoas com deficiência em Portugal										
		1.1.1 Apresentar um retrato global de acordo com os resultados gerais do Censos de 2021	Resultados globais disponibilizados	INE, I. P.			*				
		1.1.2 Realizar um estudo aprofundado e específico sobre a população com deficiência a partir da informação dos Censos 2021	Estudo apresentado	GEP	INE, I. P.; INR, I. P.; Academia		*				
		1.1.3 Realizar um estudo de nível nacional, de caracterização das condições de vida das pessoas com deficiência	Estudo publicado	GEP e INR, I. P.	INE, I. P., ONGPD e Academia				*		
	1.2 - Melhorar o uso da informação estatística e de fontes administrativas sobre a deficiência e a inclusão, com suporte à avaliação e decisão										
		1.2.1 Realizar estudo regular sobre a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, nomeadamente recorrendo a inquéritos	Estudo realizado	GEP	INE, I. P.		*				



	1.2.2 Produzir relatório regular de monitorização sobre a situação de pobreza e exclusão social das pessoas com deficiência, nomeadamente com base no Inquérito às Condição de Vida e Rendimento (ICOR)	Estudo realizado	GEP	INE		*			
	1.2.3 Criar um sistema de indicadores e elaborar um relatório anual de monitorização, com base em informação administrativa setorial	Sistema criado	GEP	GEPRI (ou entidades similares) setoriais; INR, I. P., e ONGPD		*			
		Relatório apresentado	GEP	GEPRI (ou entidades similares) setoriais; INR, I. P., e; ONGPD			*	*	*
	OG2 - Aprofundar o conhecimento científico e tecnológico nos domínios da inclusão e da deficiência								
	2.1 - Promover o ensino, investigação, divulgação e a partilha científica nas áreas da deficiência, inclusão e reabilitação								
	2.1.1 Criar cursos superiores de engenharia de reabilitação	Curso criado com abertura de vagas	Estabeleciment os Ensino Superior e Politécnico	MCTES			*		
	2.1.2 Introduzir nas licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento pertinentes (arquitetura, design, engenharias, ...) conteúdos de "design universal"	Alargamento da oferta formativa	Estabelecimentos Ensino Superior e Politécnico	MCTES				*	
	2.1.3 Introduzir nas licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento pertinentes conteúdos relativos a direitos da inclusão das pessoas com deficiência nas áreas das Ciências Sociais e Humanas	Alargamento da oferta formativa	Estabelecimentos Ensino Superior e Politécnico	MCTES			*		



2.1.4 Introduzir nas licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento pertinentes conteúdos relativos a acessibilidade nas áreas das TIC	Alargamento da oferta formativa	Estabelecimentos Ensino Superior e Politécnico	MCTES			*		
2.1.5 Introduzir nas licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento pertinentes conteúdos relativos a engenharia de reabilitação e acessibilidade humanas	Alargamento da oferta formativa	Estabelecimentos Ensino Superior e Politécnico	MCTES			*		



2.1.6 Introduzir nas licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento pertinentes conteúdos relativos a turismo inclusivo	Alargamento da oferta formativa	Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico	MCTES			*		
2.1.7 Criar mestrados e doutoramentos em áreas da deficiência e da inclusão	Alargamento da oferta formativa	Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico	MCTES				*	
2.1.8 Apoiar a investigação científica nas áreas da inclusão e da deficiência (abrangendo diversos domínios científicos)	Linhas de financiamento criadas	FCT, I.P.	Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico; Academia	*	*	*	*	*
2.1.9 Dinamizar e alargar o Prémio "Eng.º Jaime Filipe"	Regulamento publicado	INR, I.P.		*				
2.1.10 Dinamizar e alargar o Prémio "Ciências Sociais e Humanas"	Regulamento publicado	INR, I.P.		*				
2.1.11 Criar um prémio anual de reconhecimento de artigos científicos publicados em sistema de <i>referee</i>	Regulamento publicado	MCTES e INR, I.P.	Academia		*			
OG3 - Dinamizar a cooperação internacional e a partilha de experiências e promover a inclusão da pessoa com deficiência na política da Cooperação Portuguesa								
3.1 - Dinamizar a cooperação internacional e a partilha de experiências								
3.1.1 Organizar um encontro internacional sobre direitos humanos e inclusão das pessoas com deficiência	Encontro realizado	INR, I.P.	MCTES; Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico; eONGPD	*				

114527386

	3.1.2 Propor à CPLP a criação de uma instância que reúna periodicamente os membros dos governos com a tutela da inclusão, que permita um trabalho conjunto a diversos níveis e âmbitos	Adesão ao Programa	DGPE	GEP; Camões, I.P., e INR, I.P.	*					
	3.2 - Reforçar a participação nas iniciativas e programas de instâncias internacionais e regionais, sobre inclusão e direitos das pessoas com deficiência									
	3.2.1 Participar no Programa Ibero-Americano sobre os direitos das pessoas com deficiência	Adesão ao Programa	GEP	Camões, I.P., e INR, I.P.	*					
	3.3 - Promover a inclusão da dimensão da pessoa com deficiência nos documentos estratégicos e nos projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento, da educação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária									
	3.3.1 Promover a referência à inclusão das pessoas com deficiência, no contexto do grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade, nos instrumentos de financiamento a projetos de ONGD de Cooperação e Educação para o Desenvolvimento	Referência evidenciada	Camões, I.P.	INR, I.P.	*					

Nota: * - Meta a concluir no final de cada ano assinalado



JUSTIÇA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 181/2021

de 31 de agosto

Sumário: Procede à criação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Redondo.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio e 26/2018, de 5 de julho, doravante designada por Lei de Proteção, regula a criação, a competência e o funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respetiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Com vista à instalação da respetiva comissão de proteção, foram desenvolvidas ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes, dando assim cumprimento ao preceituado na Lei de Proteção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei de Proteção, manda o Governo, pelas Ministras da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Redondo, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal, exercendo a sua competência territorial na área do município de Redondo.

Artigo 2.º

Modalidade alargada

A Comissão de Proteção, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei de Proteção, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um representante dos serviços de saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, que integre, caso seja possível, o Núcleo de Apoio de Crianças e Jovens em Risco;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;
- f) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;
- h) Um representante das associações de pais existentes no concelho;
- i) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- j) Um representante das associações de jovens ou, na sua falta, dos serviços de juventude;
- k) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.



Artigo 3.º

Eleição do presidente e designação do secretário

1 — O presidente da Comissão de Proteção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de três anos, renovável, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei de Proteção.

2 — O presidente da Comissão de Proteção designa, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei de Proteção, o secretário, o qual o substitui nos seus impedimentos.

3 — As entidades que devem designar os membros que integram a Comissão de Proteção indicam-nos nominalmente, ao presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, nos 8 dias subsequentes à publicação da presente portaria.

4 — A Comissão de Proteção também indica a sua morada e os seus contactos, bem como quais os membros que foram, respetivamente, eleito presidente e designado secretário, ao presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, nos 15 dias subsequentes à publicação da presente portaria.

Artigo 4.º

Modalidade restrita

1 — A Comissão de Proteção, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da Lei de Proteção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente e o secretário da Comissão de Proteção, e os representantes do município, do Instituto da Segurança Social, I. P., da Educação e da Saúde, quando não exerçam a presidência.

2 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles, ser feita de entre os representantes das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei de Proteção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

Artigo 5.º

Apoio ao funcionamento

O apoio necessário ao funcionamento da Comissão de Proteção é assegurado pelo município, e abrange os apoios logístico, financeiro e administrativo nos termos previstos no artigo 14.º da Lei de Proteção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para os mencionados apoios, nos termos do n.º 1 do referido artigo.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 25 de agosto de 2021. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 26 de agosto de 2021.

114528341



SAÚDE

Portaria n.º 182/2021

de 31 de agosto

Sumário: Determina a prorrogação da Portaria n.º 138-B/2021, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.

A Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho, na sua redação atual, estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional, com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão do SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

Ainda que a evolução da situação epidemiológica tenha evidenciado alguma estabilização, importa assegurar a manutenção da vigência do regime excecional e temporário estabelecido, permitindo utilizar, de uma forma progressiva e proporcionada ao risco, os testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional para deteção do SARS-CoV-2.

O avanço do plano de vacinação, com o consequente aumento do número de cidadãos titulares do Certificado Digital COVID da EU e, bem assim, a evolução da atividade epidémica no País, são, entre outros, fatores relevantes de análise, no âmbito da vigência do presente regime excecional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, no n.º 5 do artigo 12.º e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho

O artigo 9.º da Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de julho e vigora até ao dia 30 de setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*, em 26 de agosto de 2021.

114527329



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A

Sumário: Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente dos serviços externos da Direção Regional da Cultura.

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente dos serviços externos da Direção Regional da Cultura

O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, procedeu à estruturação orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, fixando os domínios da cultura, da ciência, da investigação e tecnologia, da transição digital, bem como dos assuntos do espaço, definindo o Programa do Governo os objetivos programáticos a atingir naquelas áreas.

Neste enquadramento, e para a prossecução dos objetivos estratégicos que estão cometidos à Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, foi aprovado o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, que aprova a Orgânica da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital.

Dispõe o n.º 4 do artigo 17.º do citado diploma, que a Direção Regional da Cultura integra serviços externos, cuja orgânica e quadro de pessoal dirigente consta de diploma próprio, incluindo naqueles serviços o Centro Histórico e Documental da Autonomia.

O Centro Histórico e Documental da Autonomia constitui-se como um centro para estudo e divulgação do adquirido autonómico, privilegiando a promoção da história dos Açores e da Açorianidade, tendo como objetivos principais a valorização do património político e cultural dos Açores, nas suas vertentes material e intangível, bem como a preservação da sua memória digital, numa perspetiva da promoção de uma cidadania ativa, responsável e esclarecida.

Neste contexto, cumpre proceder à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente dos serviços externos da Direção Regional da Cultura, por forma a integrar e regulamentar o Centro Histórico e Documental da Autonomia, bem como a atualizar e densificar a composição dos museus e bibliotecas da Região.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 4 do artigo 17.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13.º, 19.º do anexo I e o anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O Centro Histórico e Documental da Autonomia.

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

a) O Museu Carlos Machado, que compreende o núcleo de Santo André, antigo Convento de Santo André, na qualidade de sede, o núcleo de Arte Sacra, antiga Igreja do Colégio dos Jesuítas, e o núcleo de Santa Bárbara, antigo Recolhimento de Santa Bárbara, localizados em Ponta Delgada;

b) O Museu de Angra do Heroísmo, que compreende o antigo Convento de São Francisco, núcleo sede, a Igreja de Nossa Senhora da Guia, a antiga Fábrica de Tabaco Âncora, o núcleo de História Militar Manuel Coelho Batista de Lima, antigo Hospital Militar, a Ermida da Boa Nova, a Bateria Antiaérea do Monte Brasil, o Armazém da Canada de Belém, a Ermida de Santo Espírito, o Império de São Pedro, localizados em Angra do Heroísmo, a Carmina Galeria de Arte Contemporânea Dimas Simas Lopes, localizada na freguesia da Ribeirinha, Angra do Heroísmo, e o Forte de São Pedro, localizado nos Biscoitos, Praia da Vitória;

c) O Museu da Horta, que compreende o núcleo sede, edifício do Colégio, antigo Colégio dos Jesuítas, a Casa Manuel de Arriaga e a 'Trinity House', antigo edifício dos cabos submarinos, localizados na Horta;

d) O Museu do Pico, que compreende o Museu dos Baleeiros, antigo Barracão dos Botes Baleeiros, Núcleo de Construção Naval, localizado nas Lajes do Pico, o Museu da Indústria Baleeira, antiga Fábrica da Baleia e anexos, localizado em São Roque, e o Museu do Vinho, antiga Casa Conventual dos Carmelitas e anexos, localizado na Madalena.

2 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) O Museu de Santa Maria, que compreende o núcleo sede de Santo Espírito, o núcleo de Vila do Porto, o núcleo do Aeroporto, o Atlântida Cine (antigo Cinema) e o 'Quonset-Hut', localizados em Vila do Porto;

b) O Museu da Graciosa, que compreende o núcleo sede, Moinho de Vento, o Barracão dos Botes Baleeiros, a Tenda do Ferreiro, a Casa da Debulhadora, localizados em Santa Cruz da Graciosa, e o Barracão dos Botes Baleeiros, na Praia, São Mateus;

c) O Museu Francisco de Lacerda, que compreende o núcleo sede, na Calheta, e a Oficina de conservação e restauro, antigas instalações;

d) O Museu das Flores, que compreende o núcleo sede, no edifício do Convento, o antigo Convento de São Boaventura, a antiga Fábrica da Baleia do Boqueirão, e Reservas, localizados em Santa Cruz das Flores.

2 — [...]

Artigo 6.º

[...]

O Ecomuseu do Corvo, compreende a Casa do Tempo, o Pavilhão Multiúso, o Gabinete Técnico e a Casa da Partida, localizados na Vila do Corvo.

Artigo 13.º

[...]

[...]

a) A Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, que abrange as ilhas de São Miguel e Santa Maria, localizada no edifício do antigo Colégio dos Jesuítas de Ponta Delgada;



b) A Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro, que abrange as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, localizada em Angra do Heroísmo;

c) A Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, que abrange as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, localizada no edifício da antiga Casa Bensaúde, na Horta.

Artigo 19.º

[...]

1 — O Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas, integra os espaços seguintes:

a) Os espaços visitáveis, designadamente:

- i) O edifício A, que integra a Loja-Livraria;
- ii) O edifício D, que integra a receção, as salas expositivas, as células e as caves, o serviço educativo, a biblioteca e o centro documental;
- iii) O edifício E, que integra a 'Blackbox' — auditório.

b) As dependências, designadamente:

- i) O edifício B, que integra as reservas;
- ii) O edifício C, que integra as residências artísticas e oficinas;
- iii) O edifício D, que integra os serviços administrativos;
- iv) O edifício E, que integra a 'Blackbox' — gabinetes de audiovisual e multimédia.

2 — Ao Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas, compete:

- a) Promover a criação artística nas suas diversas expressões;
- b) Estimular o intercâmbio artístico com instituições regionais, nacionais e estrangeiras;
- c) Assegurar a realização de residências artísticas como forma de incentivar a criação artística;
- d) Divulgar em todo o arquipélago a arte contemporânea, nas suas diversas expressões;
- e) Conceber, planear e realizar ações educativas no âmbito das expressões artísticas;
- f) Assegurar a incorporação de bens culturais artísticos representativos de expressões artísticas contemporâneas;
- g) Estudar, inventariar e conservar o acervo de arte contemporânea que integra;
- h) Promover a ampliação do acervo artístico;
- i) Conceber e organizar ações no âmbito das várias expressões artísticas contemporâneas;
- j) Estabelecer parcerias com entidades vocacionadas para a arte contemporânea, a nível regional, nacional e internacional, com vista à realização de projetos comuns;
- k) Estabelecer parcerias com instituições culturais, de ensino e de solidariedade social, visando a formação, promoção e divulgação da arte contemporânea.

ANEXO II

[...]

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	I — Museus regionais	
		
	II — Museus de ilha	
		
	III — Ecomuseu	
		



Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	IV — Bibliotecas públicas e arquivos regionais	
		
	V — Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas	
		
	VI — Centro Histórico e Documental da Autonomia	
	A) Cargos de direção intermédia de 1.º grau	
1	Diretor do Centro Histórico e Documental da Autonomia	(a)
	B) Cargo de direção específica de 1.º grau	
1	Diretor da Rede do Conhecimento dos Açores	(b)

(a) [...]

(b) Remuneração de acordo com o disposto no artigo 6.º do Estatuto do Pessoal dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro

É aditada ao anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, a secção III-A, que integra os artigos 21.º-A, 21.º-B e 21.º-C, com a seguinte redação:

«SECÇÃO III-A

Centro Histórico e Documental da Autonomia

Artigo 21.º-A

Centro Histórico e Documental da Autonomia

O Centro Histórico e Documental da Autonomia tem como objeto o estudo e a divulgação do adquirido autónómico, privilegiando a promoção da história dos Açores e da açorianidade.

Artigo 21.º-B

Competências do Centro Histórico e Documental da Autonomia

1 — Ao Centro Histórico e Documental da Autonomia compete:

- a) Promover o conhecimento sobre o processo histórico da autonomia dos Açores;
- b) Valorizar e divulgar a história política dos Açores;
- c) Contribuir para a afirmação da cultura e da identidade açorianas, dos valores da autonomia e dos princípios da democracia;
- d) Promover a reflexão científica sobre o regime autónómico e as suas envolventes culturais, sociais e identitárias, como forma de incentivar a consciencialização coletiva da autonomia;
- e) Desenvolver programas de mediação cultural e atividades que contribuam para o acesso ao património político e histórico da autonomia dos Açores, numa ótica de promoção da cultura açoriana e da literacia política;
- f) Conceber, planear e realizar ações educativas que estimulem o interesse do público infantil e juvenil pelo património identitário da autonomia dos Açores;

- g) Estudar, inventariar e conservar o acervo de bens e documentos que integra, promovendo a sua ampliação e articulação;
- h) Promover, propor e coordenar projetos de digitalização e disponibilização *online* de coleções digitais, que tenham relevância para o conhecimento e divulgação da história dos Açores e do processo autonómico;
- i) Recolher registos e fontes do património cultural material e imaterial, promovendo ações direcionadas para o seu estudo, salvaguarda e divulgação;
- j) Assegurar a recolha, o estudo e o registo de testemunhos de interesse histórico, pessoais e institucionais, sobre a autonomia dos Açores;
- k) Constituir um acervo documental centrado na história da autonomia;
- l) Assegurar a disponibilização pública de obras sobre o conhecimento dos Açores, designadamente sobre a construção do percurso autonómico;
- m) Produzir conteúdos documentais sobre a temática autonómica, destinados a públicos diversificados;
- n) Cooperar com outras entidades na desmaterialização e disponibilização de obras sobre o conhecimento dos Açores, história da autonomia e açorianidade;
- o) Estabelecer parcerias com instituições culturais, educativas e sociais, visando a formação, promoção e divulgação da autonomia e cidadania;
- p) Estabelecer parcerias com instituições regionais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, tendo em vista o estudo e a divulgação da história política da autonomia dos Açores;
- q) Lançar as bases de cooperação e intercâmbio com entidade análoga da Região Autónoma da Madeira, bem como de outras regiões europeias de equiparado estatuto político, para trabalho conjunto de acervo similar.

2 — O Centro Histórico e Documental da Autonomia é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — O Centro Histórico e Documental da Autonomia integra a Rede do Conhecimento dos Açores.

Artigo 21.º-C

Rede do Conhecimento dos Açores

1 — À Rede do Conhecimento dos Açores, compete:

- a) Facultar ao público o acesso à informação sobre os Açores e estimular a pesquisa nos domínios da investigação e do saber, correlacionando fontes históricas e científicas, através dos meios que as novas tecnologias facultam;
- b) Organizar e partilhar a informação existente nos serviços do Centro Histórico e Documental da Autonomia, difundindo os conteúdos dos registos, inventários, arquivos e documentação relativos à história e cultura dos Açores;
- c) Preparar e manter atualizada uma agenda cultural dos Açores, abrangendo iniciativas públicas e privadas, assegurando a sua divulgação em ambiente virtual;
- d) Garantir a atualização permanente dos conteúdos do Portal do Centro Histórico e Documental da Autonomia/Direção Regional da Cultura;
- e) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A Rede do Conhecimento dos Açores é dirigida por um diretor, cargo de direção específica de 1.º grau.»



Artigo 3.º

Republicação

Os anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, são republicados em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de agosto de 2021.

O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação dos anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro

Orgânica dos serviços externos da Direção Regional da Cultura

CAPÍTULO I

Objeto e natureza

Artigo 1.º

Objeto

São serviços externos da Direção Regional da Cultura, adiante designada por DRC:

- a) Os museus regionais, os museus de ilha e o Ecomuseu;
- b) As bibliotecas públicas e os arquivos regionais;
- c) O Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas;
- d) O Centro Histórico e Documental da Autonomia.

Artigo 2.º

Natureza

Os serviços externos da DRC são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do diretor regional com competência em matéria de cultura.



CAPÍTULO II

Competências, órgãos e serviços

SECÇÃO I

Museus regionais, de ilha e Ecomuseu

Artigo 3.º

Classificação

Para efeitos do disposto no presente diploma os museus são:

- a) «Regionais» quando abranjam o património cultural insular de cariz transversal e transdisciplinar e abordem as dinâmicas patrimoniais independentemente da sua origem e tema;
- b) «De ilha» quando aglutinem aspetos representativos das atividades culturais, económicas e sociais da ilha onde se localizam;
- c) «Ecomuseu» quando a sua atividade inclua recursos culturais e naturais, privilegiadamente *in situ*, bem como uma estratégia de desenvolvimento sustentável, atenta aos interesses e à participação da comunidade.

Artigo 4.º

Museus regionais

1 — São museus regionais:

- a) O Museu Carlos Machado, que compreende o núcleo de Santo André, antigo Convento de Santo André, na qualidade de sede, o núcleo de Arte Sacra, antiga Igreja do Colégio dos Jesuítas, e o núcleo de Santa Bárbara, antigo Recolhimento de Santa Bárbara, localizados em Ponta Delgada;
- b) O Museu de Angra do Heroísmo, que compreende o antigo Convento de São Francisco, núcleo sede, a Igreja de Nossa Senhora da Guia, a antiga Fábrica de Tabaco Âncora, o núcleo de História Militar Manuel Coelho Batista de Lima, antigo Hospital Militar, a Ermida da Boa Nova, a Bateria Antiaérea do Monte Brasil, o Armazém da Canada de Belém, a Ermida de Santo Espírito, o Império de São Pedro, localizados em Angra do Heroísmo, a Carmina Galeria de Arte Contemporânea Dimas Simas Lopes, localizada na freguesia da Ribeirinha, Angra do Heroísmo, e o Forte de São Pedro, localizado nos Biscoitos, Praia da Vitória;
- c) O Museu da Horta, que compreende o núcleo sede, edifício do Colégio, antigo Colégio dos Jesuítas, a Casa Manuel de Arriaga e a «Trinity House», antigo edifício dos cabos submarinos, localizados na Horta;
- d) O Museu do Pico, que compreende o Museu dos Baleeiros, antigo Barracão dos Botes Baleeiros, Núcleo de Construção Naval, localizado nas Lajes do Pico, o Museu da Indústria Baleeira, antiga Fábrica da Baleia e anexos, localizado em São Roque, e o Museu do Vinho, antiga Casa Conventual dos Carmelitas e anexos, localizado na Madalena.

2 — Sempre que se justifique os museus regionais podem ter extensões com denominações próprias, a criar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

Artigo 5.º

Museus de ilha

1 — São museus de ilha:

- a) O Museu de Santa Maria, que compreende o núcleo sede de Santo Espírito, o núcleo de Vila do Porto, o núcleo do Aeroporto, o Atlântida Cine (antigo Cinema) e o «Quonset-Hut», localizados em Vila do Porto;



b) O Museu da Graciosa, que compreende o núcleo sede, Moinho de Vento, o Barracão dos Botes Baleeiros, a Tenda do Ferreiro, a Casa da Debulhadora, localizados em Santa Cruz da Graciosa, e o Barracão dos Botes Baleeiros, na Praia, São Mateus;

c) O Museu Francisco de Lacerda, que compreende o núcleo sede, na Calheta, e a Oficina de conservação e restauro, antigas instalações;

d) O Museu das Flores, que compreende o núcleo sede, no edifício do Convento, o antigo Convento de São Boaventura, a antiga Fábrica da Baleia do Boqueirão, e Reservas, localizados em Santa Cruz das Flores.

2 — Sempre que se justifique os museus de ilha podem ter extensões com denominações próprias, a criar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

Artigo 6.º

Ecomuseu

O Ecomuseu do Corvo, compreende a Casa do Tempo, o Pavilhão Multiúsos, o Gabinete Técnico e a Casa da Partida, localizados na Vila do Corvo.

Artigo 7.º

Competências

1 — Os museus regionais, os museus de ilha e o Ecomuseu têm competências no âmbito da recolha, conservação e exposição dos testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

2 — Compete aos museus regionais, aos museus de ilha e ao Ecomuseu:

- a) Conservar e inventariar as espécies que se encontram à sua guarda;
- b) Expor ao público, de forma sistematizada, os seus bens, privilegiando o acesso aos investigadores;
- c) Promover o enriquecimento das respetivas coleções;
- d) Estudar o homem e o meio ambiente;
- e) Estudar e pesquisar o seu acervo, visando a sua identificação e conhecimento;
- f) Estudar e pesquisar as técnicas de preservação e conservação dos bens à sua guarda;
- g) Promover a divulgação das suas coleções através dos meios técnicos adequados;
- h) Propiciar mecanismos de interação com pessoas ou com instituições públicas ou privadas, privilegiando o relacionamento com os estabelecimentos de ensino e de investigação;
- i) Impulsionar as relações dos serviços com a comunidade e com o público em geral, através de atividades pedagógicas de animação e de extensão cultural;
- j) Recolher registos e fontes do património cultural material e imaterial, promovendo ações de estudo, salvaguarda e divulgação dos mesmos;
- k) Colaborar no inventário dos bens de interesse museológico, públicos ou privados, existentes na Região;
- l) Promover a classificação de bens museológicos;
- m) Cooperar com as autarquias e outras instituições no desenvolvimento de planos de ação na área da cultura;
- n) Promover e apoiar as atividades de reconhecido interesse cultural.

Artigo 8.º

Competências específicas dos museus regionais

Compete, em especial, aos museus regionais:

- a) Participar na elaboração de propostas de planos regionais de tratamento, preservação, conservação, difusão e valorização do património museológico;

- b) Contribuir para a fixação de critérios e normas que visem a conveniente salvaguarda de espécies museológicas;
- c) Exercer, em representação da Região, o direito de preferência na alienação de bens móveis de valor cultural e patrimonial;
- d) Apoiar a execução do plano de atividades da DRC;
- e) Apoiar, quando necessário, outras entidades públicas ou privadas na definição de critérios museológicos de recolha, conservação ou exposição de bens de interesse cultural.

Artigo 9.º

Competências específicas dos museus de ilha

Compete, em especial, aos museus de ilha:

- a) Promover a valorização do património local, quer de cariz material móvel e imóvel, quer intangível;
- b) Salvaguardar, estudar e divulgar o património específico da ilha, destacando a sua singularidade no contexto da atlanticidade;
- c) Promover uma estreita ligação entre o museu de ilha e a comunidade residente, por via de atividades colaborativas que garantam o sentido de pertença patrimonial;
- d) Apoiar, quando necessário, outras entidades públicas no processo de recolha, conservação ou exposição de bens de interesse cultural da ilha.

Artigo 10.º

Competências específicas do Ecomuseu

Compete, em especial, ao Ecomuseu:

- a) Assegurar o envolvimento e a participação efetiva do Ecomuseu com a comunidade e demais instituições da administração pública na preservação e gestão do património, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do seu território;
- b) Promover a salvaguarda e valorização do património cultural e natural *in situ*;
- c) Promover ações de interdisciplinaridade com outras entidades regionais e com outros ecomuseus;
- d) Elaborar estratégias e propostas de ação para a reabilitação e divulgação do património móvel e imaterial.

Artigo 11.º

Diretores dos museus regionais, de ilha e do Ecomuseu

- 1 — Os museus regionais, de ilha e o Ecomuseu são dirigidos por um diretor.
- 2 — O cargo de diretor dos museus regionais é equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 — O cargo de diretor dos museus de ilha é equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 — O cargo de diretor do Ecomuseu é equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 12.º

Competências dos diretores dos museus regionais, de ilha e do Ecomuseu

Compete aos diretores dos museus regionais, de ilha e do Ecomuseu:

- a) Promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade;
- b) Dirigir os serviços, orientar as atividades e projetos e representar a instituição;



- c) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos;
- d) Promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas;
- e) Promover e incentivar, em colaboração com os estabelecimentos de ensino, as visitas de estudo e as sessões de trabalho individuais ou coletivas com pessoal docente e alunos de qualquer nível de ensino.

SECÇÃO II

Bibliotecas públicas e arquivos regionais

Artigo 13.º

Âmbito territorial das bibliotecas públicas e arquivos regionais

São bibliotecas públicas e arquivos regionais, com o seguinte âmbito territorial, nomeadamente para efeitos de incorporação de documentos:

- a) A Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, que abrange as ilhas de São Miguel e Santa Maria, localizada no edifício do antigo Colégio dos Jesuítas de Ponta Delgada;
- b) A Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro, que abrange as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, localizada em Angra do Heroísmo;
- c) A Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, que abrange as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, localizada no edifício da antiga Casa Bensaúde, na Horta.

Artigo 14.º

Competências

Compete às bibliotecas públicas e arquivos regionais:

- a) Promover a execução da política arquivística e biblioteconómica regional, em conformidade com as orientações da DRC;
- b) Valorizar e divulgar o património cultural da Região, nomeadamente através da organização dos acervos documentais locais;
- c) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades de intervenção cultural;
- d) Assegurar o tratamento, a conservação e a difusão do património documental à sua guarda;
- e) Prestar apoio técnico e logístico às bibliotecas integradas na rede de leitura pública;
- f) Coordenar o acesso às suas coleções e prosseguir estratégias concretas de preservação, nomeadamente na promoção de transferência de suportes e sua difusão;
- g) Promover a qualidade dos arquivos enquanto recurso fundamental da atividade administrativa;
- h) Exercer, em representação da Região, o direito de preferência na alienação de bens bibliográficos e arquivísticos de valor cultural;
- i) Promover diligências junto das câmaras municipais e de outras entidades públicas e privadas na posse de fundos documentais com valor cultural para que estes sejam convenientemente conservados e tratados segundo regras uniformes de inventário, classificação e indexação;
- j) Organizar e fomentar ações de formação, com vista a melhorar o nível científico, técnico e profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 15.º

Diretores e serviços das bibliotecas públicas e arquivos regionais

1 — As bibliotecas públicas e arquivos regionais são dirigidas por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.



2 — As bibliotecas públicas e arquivos regionais compreendem uma divisão de bibliotecas públicas e documentação e uma divisão de arquivos, dirigidas por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 16.º

Competências do diretor

Compete ao diretor das bibliotecas públicas e arquivos regionais:

- a) Promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da biblioteca pública e arquivo regional;
- b) Adquirir as espécies, de acordo com o seu próprio critério e autorizar o depósito, a permuta e o empréstimo;
- c) Dirigir os serviços, orientar as atividades e projetos e representar a instituição;
- d) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos;
- e) Promover e coordenar a elaboração dos projetos de orçamento e acompanhar a sua execução, bem como no respeitante ao plano de atividades;
- f) Emitir os pareceres de natureza biblioteconómica, arquivística, cultural e administrativa que lhe forem solicitados;
- g) Promover e incentivar, em colaboração com os estabelecimentos de ensino, as visitas de estudo e as sessões de trabalho individuais ou coletivas com pessoal docente e alunos de qualquer nível de ensino.

Artigo 17.º

Competências da Divisão de Bibliotecas Públicas e Documentação

1 — Compete à Divisão de Bibliotecas Públicas e Documentação:

- a) Adquirir, tratar, conservar e difundir a documentação;
- b) Coordenar, manter e atualizar os catálogos bibliográficos;
- c) Coordenar as ações de conversão retrospectiva dos catálogos da biblioteca;
- d) Prestar apoio técnico às bibliotecas integradas na rede de leitura pública localizadas no seu âmbito territorial de ação;
- e) Executar estratégias de preservação e conservação das espécies à sua guarda, sem descurar a transferência de suportes e a sua difusão;
- f) Executar e dinamizar as políticas conducentes à utilização, de modo integrado e flexível, das tecnologias de informação e comunicação nas bibliotecas públicas, de forma a proporcionar o acesso a fontes de informação diversificada e a disponibilização dos conteúdos informáticos das bibliotecas ao grande público;
- g) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outros tipos de documentação, independentemente do seu suporte;
- h) Facultar e estimular o acesso às coleções, assegurando meios de apoio à pesquisa dos utilizadores, nomeadamente através do empréstimo entre bibliotecas ou da consulta à distância, para o que se requer a utilização das tecnologias mais modernas de transmissão de dados;
- i) Implementar o apoio à aprendizagem não formal e à autoformação;
- j) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades de intervenção cultural da biblioteca;
- k) Organizar iniciativas de difusão cultural dos fundos da biblioteca e apoiar as que forem solicitadas por outras entidades;
- l) Criar e fortalecer os hábitos de leitura e estimular a imaginação e criatividade das crianças e dos jovens;
- m) Valorizar e divulgar o património cultural da Região, nomeadamente através da organização de fundos locais;
- n) Promover o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação de interesse para a comunidade local.

2 — À Divisão de Bibliotecas Públicas e Documentação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro compete ainda conferir, tratar, acondicionar, conservar e difundir a documentação recebida por depósito legal.

Artigo 18.º

Competências da Divisão de Arquivos

Compete à Divisão de Arquivos:

- a) Elaborar e propor planos de conservação, organização, descrição e comunicação do património arquivístico recorrendo às novas tecnologias, nomeadamente no processamento de dados e na transferência de suportes;
- b) Tratar os fundos documentais de acordo com regras uniformes de inventário, classificação e indexação e zelar pela sua conservação e segurança;
- c) Propor e promover a aquisição dos fundos arquivísticos, nomeadamente a título de compra, doação, depósito, doação, incorporação, herança, legado, permuta ou reintegração;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais que regulam as incorporações obrigatórias;
- e) Integrar a documentação relativa à administração regional, local e central descentralizada;
- f) Aplicar critérios de gestão de documentos;
- g) Assegurar ao público a consulta dos seus fundos, sempre que o estado de conservação dos documentos o permita;
- h) Fornecer aos utilizadores certidões e cópias das suas espécies documentais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Elaborar guias, inventários e catálogos e organizar bases de dados com informação de interesse científico-cultural;
- j) Organizar iniciativas de difusão cultural dos fundos do arquivo e apoiar as que forem solicitadas por outras entidades;
- k) Promover o conhecimento público dos acervos documentais;
- l) Promover o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação de interesse local.

SECÇÃO III

Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas

Artigo 19.º

Competências do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas

1 — O Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas, integra os espaços seguintes:

- a) Os espaços visitáveis, designadamente:
 - i) O edifício A, que integra a loja-livraria;
 - ii) O edifício D, que integra a receção, as salas expositivas, as células e as caves, o serviço educativo, a biblioteca e o centro documental;
 - iii) O edifício E, que integra a «Blackbox» — auditório;
- b) As dependências, designadamente:
 - i) O edifício B, que integra as reservas;
 - ii) O edifício C, que integra as residências artísticas e oficinas;
 - iii) O edifício D, que integra os serviços administrativos;
 - iv) O edifício E, que integra a «Blackbox» — gabinetes de audiovisual e multimédia.

2 — Ao Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas, compete:

- a) Promover a criação artística nas suas diversas expressões;
- b) Estimular o intercâmbio artístico com instituições regionais, nacionais e estrangeiras;
- c) Assegurar a realização de residências artísticas como forma de incentivar a criação artística;
- d) Divulgar em todo o arquipélago a arte contemporânea, nas suas diversas expressões;
- e) Conceber, planear e realizar ações educativas no âmbito das expressões artísticas;
- f) Assegurar a incorporação de bens culturais artísticos representativos de expressões artísticas contemporâneas;
- g) Estudar, inventariar e conservar o acervo de arte contemporânea que integra;
- h) Promover a ampliação do acervo artístico;
- i) Conceber e organizar ações no âmbito das várias expressões artísticas contemporâneas;
- j) Estabelecer parcerias com entidades vocacionadas para a arte contemporânea, a nível regional, nacional e internacional, com vista à realização de projetos comuns;
- k) Estabelecer parcerias com instituições culturais, de ensino e de solidariedade social, visando a formação, promoção e divulgação da arte contemporânea.

Artigo 20.º

Diretor do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas

O Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas é dirigido por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 21.º

Competências do diretor

Compete ao diretor do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas:

- a) Dirigir o serviço, orientar as atividades e projetos e representar a instituição;
- b) Assegurar a administração financeira e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos;
- c) Promover a qualidade do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas enquanto espaço artístico e cultural, bem como espaço de conhecimento, de comunicação e de responsabilidade social, promovendo a aproximação à comunidade açoriana, nacional e internacional e aos diferentes serviços públicos;
- d) Dar continuidade às políticas de aquisição e de divulgação da coleção de arte contemporânea do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas que tem como objetivo final representar a história da arte contemporânea regional, nacional e internacional;
- e) Fomentar a colaboração com diferentes entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, tendo em vista o estabelecimento de redes e parcerias;
- f) Promover, coordenar e dinamizar projetos nas diferentes áreas artísticas do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas, incluídos os desenvolvidos pela «Blackbox»;
- g) Incentivar, estimular e desenvolver a criação na Região;
- h) Incentivar a comunidade para a participação nas diferentes atividades do programa cultural e artístico do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas;
- i) Fomentar o estreitamento das relações do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas com o tecido académico regional, nacional e internacional e a rede escolar dos Açores, ativando o intercâmbio de valências no sentido de potenciar a criação de públicos e a produção e valores culturais e científicos.

SECÇÃO III-A**Centro Histórico e Documental da Autonomia****Artigo 21.º-A****Centro Histórico e Documental da Autonomia**

O Centro Histórico e Documental da Autonomia tem como objeto o estudo e a divulgação do adquirido autónómico, privilegiando a promoção da história dos Açores e da açorianidade.

Artigo 21.º-B**Competências do Centro Histórico e Documental da Autonomia**

1 — Ao Centro Histórico e Documental da Autonomia compete:

- a) Promover o conhecimento sobre o processo histórico da autonomia dos Açores;
- b) Valorizar e divulgar a história política dos Açores;
- c) Contribuir para a afirmação da cultura e da identidade açorianas, dos valores da autonomia e dos princípios da democracia;
- d) Promover a reflexão científica sobre o regime autónómico e as suas envolventes culturais, sociais e identitárias, como forma de incentivar a consciencialização coletiva da autonomia;
- e) Desenvolver programas de mediação cultural e atividades que contribuam para o acesso ao património político e histórico da autonomia dos Açores, numa ótica de promoção da cultura açoriana e da literacia política;
- f) Conceber, planear e realizar ações educativas que estimulem o interesse do público infanto-juvenil pelo património identitário da autonomia dos Açores;
- g) Estudar, inventariar e conservar o acervo de bens e documentos que integra, promovendo a sua ampliação e articulação;
- h) Promover, propor e coordenar projetos de digitalização e disponibilização *online* de coleções digitais, que tenham relevância para o conhecimento e divulgação da história dos Açores e do processo autónómico;
- i) Recolher registos e fontes do património cultural material e imaterial, promovendo ações direcionadas para o seu estudo, salvaguarda e divulgação;
- j) Assegurar a recolha, o estudo e o registo de testemunhos de interesse histórico, pessoais e institucionais, sobre a autonomia dos Açores;
- k) Constituir um acervo documental centrado na história da autonomia;
- l) Assegurar a disponibilização pública de obras sobre o conhecimento dos Açores, designadamente sobre a construção do percurso autónómico;
- m) Produzir conteúdos documentais sobre a temática autónómica, destinados a públicos diversificados;
- n) Cooperar com outras entidades na desmaterialização e disponibilização de obras sobre o conhecimento dos Açores, história da autonomia e açorianidade;
- o) Estabelecer parcerias com instituições culturais, educativas e sociais, visando a formação, promoção e divulgação da autonomia e cidadania;
- p) Estabelecer parcerias com instituições regionais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, tendo em vista o estudo e a divulgação da história política da autonomia dos Açores;
- q) Lançar as bases de cooperação e intercâmbio com entidade análoga da Região Autónoma da Madeira, bem como de outras regiões europeias de equiparado estatuto político, para trabalho conjunto de acervo similar.

2 — O Centro Histórico e Documental da Autonomia é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — O Centro Histórico e Documental da Autonomia integra a Rede do Conhecimento dos Açores.



Artigo 21.º-C

Rede do Conhecimento dos Açores

1 — À Rede do Conhecimento dos Açores, compete:

- a) Facultar ao público o acesso à informação sobre os Açores e estimular a pesquisa nos domínios da investigação e do saber, correlacionando fontes históricas e científicas, através dos meios que as novas tecnologias facultam;
- b) Organizar e partilhar a informação existente nos serviços do Centro Histórico e Documental da Autonomia, difundindo os conteúdos dos registos, inventários, arquivos e documentação relativos à história e cultura dos Açores;
- c) Preparar e manter atualizada uma agenda cultural dos Açores, abrangendo iniciativas públicas e privadas, assegurando a sua divulgação em ambiente virtual;
- d) Garantir a atualização permanente dos conteúdos do Portal do Centro Histórico e Documental da Autonomia/Direção Regional da Cultura;
- e) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A Rede do Conhecimento dos Açores é dirigida por um diretor, cargo de direção específica de 1.º grau.

SECÇÃO IV

Organização interna e funcionamento

Artigo 22.º

Regulamentos

1 — A organização interna e funcionamento geral de cada um dos serviços externos consta de regulamento aprovado por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, tendo em conta o seu âmbito, dimensão e localização.

2 — O regulamento previsto no número anterior deve conter igualmente as disposições gerais aplicáveis aos horários de funcionamento e aos preços a cobrar pelos ingressos e pela prestação de serviços, incluindo as situações de isenção.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços externos devem dispor de regulamento interno, no qual constam as regras de funcionamento específico.

CAPÍTULO III

Administração financeira

Artigo 23.º

Orçamentos e despesas

1 — Os orçamentos dos serviços externos são integrados no orçamento da DRC.

2 — As despesas dos serviços externos são satisfeitas por conta de divisões próprias inseridas no orçamento da DRC.

Artigo 24.º

Destino das receitas

As receitas cobradas pelos serviços externos da DRC constituem receita do Fundo Regional de Ação Cultural, sendo depositadas à sua ordem nos termos legalmente estabelecidos.

**Artigo 25.º****Doações ou legados**

A aceitação de doações ou legados onerados com quaisquer encargos, ou suscetíveis de os causar, carece sempre de autorização do diretor regional com competência em matéria de cultura, do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura ou do Conselho do Governo Regional, conforme a competência legalmente fixada para a autorização de despesas.

Artigo 26.º**Plano e relatório de atividades**

1 — Os serviços externos estão obrigados à elaboração de um plano anual de atividades e de um relatório anual da gestão efetuada.

2 — Os serviços externos devem fornecer os elementos que lhes digam respeito para integração no plano e relatório anual da DRC.

CAPÍTULO IV**Pessoal****Artigo 27.º****Pessoal**

1 — O pessoal afeto aos serviços externos consta dos quadros regionais de ilha em vigor.

2 — O pessoal dirigente dos serviços externos é o constante do Anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)

Quadro de pessoal dirigente dos serviços externos da DRC

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Museus regionais		
A) Cargos de direção intermédia de 1.º grau		
1	Diretor do Museu Carlos Machado	(a)
1	Diretor do Museu de Angra do Heroísmo	(a)
1	Diretor do Museu da Horta	(a)
1	Diretor do Museu do Pico	(a)
II — Museus de ilha		
A) Cargos de direção intermédia de 2.º grau		
1	Diretor do Museu de Santa Maria	(a)
1	Diretor do Museu da Graciosa	(a)
1	Diretor do Museu de Francisco de Lacerda	(a)
1	Diretor do Museu das Flores	(a)
III — Ecomuseu		
A) Cargos de direção intermédia de 2.º grau		
1	Diretor do Ecomuseu do Corvo	(a)



Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
IV — Bibliotecas públicas e arquivos regionais		
A) Cargos de direção intermédia de 1.º grau		
1	Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada	(a)
1	Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro	(a)
1	Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça	(a)
B) Cargos de direção intermédia de 2.º grau		
1	Chefe de Divisão de Bibliotecas Públicas e Documentação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada	(a)
1	Chefe de Divisão de Arquivos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada	(a)
1	Chefe de Divisão de Bibliotecas Públicas e Documentação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro	(a)
1	Chefe de Divisão de Arquivos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro	(a)
1	Chefe de Divisão de Bibliotecas Públicas e Documentação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça	(a)
1	Chefe de Divisão de Arquivos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça	(a)
V — Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas		
A) Cargos de direção intermédia de 1.º grau		
1	Diretor do Arquipélago — Centro de Artes Contemporâneas	(a)
VI — Centro Histórico e Documental da Autonomia		
A) Cargos de direção intermédia de 1.º grau		
1	Diretor do Centro Histórico e Documental da Autonomia	(a)
B) Cargo de direção específica de 1.º grau		
1	Diretor da Rede do Conhecimento dos Açores	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

(b) Remuneração de acordo com o disposto no artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

114522696



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 25/2021/M

Sumário: Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, que estabelece o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde na Região Autónoma da Madeira.

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, que estabelece o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde na Região Autónoma da Madeira

O Programa do XIII Governo Regional da Madeira definiu, como uma das suas orientações estratégicas para a área da saúde, o respeito institucional e pessoal, onde todos os trabalhadores sejam valorizados, reconhecida a sua competência sem prejuízo de uma justa avaliação das suas capacidades.

A carreira dos técnicos superiores de saúde, prevista no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 240/93, de 8 de julho, 241/94, de 22 de setembro, 9/98, de 16 de janeiro, 501/99, de 19 de novembro, 229/2005, de 29 de dezembro, e 109/2017 de 30 de agosto, integra diversos ramos de atividade profissional como engenharia sanitária, nutrição, psicologia, física hospitalar, laboratório, a que correspondem licenciaturas adequadas ao exercício das correspondentes funções. Nos termos deste regime, resulta da conjugação da formação académica com um estágio profissional de especialidade, com uma duração entre dois a quatro anos, a atribuição do grau de especialista.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, veio estabelecer o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde dos serviços e estabelecimentos na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, determinando a aplicação do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, à Região Autónoma da Madeira (RAM), com as especificações introduzidas pelo referido decreto regulamentar regional.

A Portaria n.º 226/2004, de 30 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, veio aplicar e adaptar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro, a qual aprovou o Regulamento de Estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde. Os programas de formação dos estágios desta carreira constam da Portaria n.º 931/94, de 20 de outubro, aplicável à Região Autónoma da Madeira através do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril.

Com a transformação do Serviço Regional de Saúde em entidade pública empresarial, em 2003, não foi assegurado o enquadramento legal para o ingresso, a promoção e a progressão dos trabalhadores da carreira dos técnicos superiores de saúde, contratados em regime de direito privado.

Através de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, foi possível a equiparação destes aos trabalhadores com vínculo de emprego público integrados na carreira de técnico superior de saúde, apenas para quem já detinha o grau de especialista.

Pretende-se criar o mecanismo para a instituição de um procedimento de equiparação ao estágio, à semelhança da aplicação do regime extraordinário de equiparação a estágio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de fevereiro, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 3/2011, de 6 de janeiro.

Assim, propõe-se uma alteração ao artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, por forma a incluir o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, no âmbito das disposições reconhecidas como específicas da RAM.

Desta forma, por portaria conjunta será possível aplicar na RAM um processo de reconhecimento de competências assente na valorização da experiência profissional obtida, complementada, quando necessário, por formação específica adequada e assim responder às legítimas expectativas dos profissionais que trabalham no Serviço Regional de Saúde.

Face à necessidade da alteração suprarreferida, proceder-se-á bem assim à atualização normativa e formal do diploma.

Foram observados os procedimentos de auscultação decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 1 do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea m) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, que estabelece o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Referências

As referências feitas no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais e ao Secretário Regional da Administração Pública e das Finanças, reportam-se aos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde, das finanças e da Administração Pública, respetivamente.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril

O artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Em face das especificidades do serviço de saúde da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional regulamentará, através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde, das finanças e da Administração Pública, as matérias previstas no artigo 5.º, nos n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de julho de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 5 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

114508618



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/M

Sumário: Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2021 a 2025.

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2021 a 2025

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, com a alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º que «para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental».

O n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dispõe que «a proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano».

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2021 a 2025.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2021 a 2025.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2025 obedecem ao disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais, com a correspondente alteração do quadro plurianual de programação orçamental nos termos legalmente previstos.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de julho de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 5 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Quadro plurianual de programação orçamental

Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva		2021	2022	2023	2024	2025
Governação	P 056 Assistência Técnica . . .	4,6				
	P 058 Órgãos de Soberania	13,6				
	P 059 Governação	2,6				
	P 060 Justiça	7,3				
	<i>Subtotal agrupamento</i>	28,1	26,0			
Social	P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida.	397,4				
	P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza.	42,3				
	P 050 Saúde	392,9				
	P 051 Habitação e Realojamento.	38,1				
	P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos.	0,5				
	<i>Subtotal agrupamento</i>	871,1	805,6			
Económica	P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.	70,6				
	P 042 Desenvolvimento Empresarial.	20,0				
	P 043 Turismo, Cultura e Património.	55,9				
	P 044 Atividades Tradicionais	98,9				
	P 045 Energia	1,3				
	P 046 Mobilidade Sustentável	199,3				
	P 047 Reabilitação Urbana	0,0				
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem.	43,0				
	P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos.	47,3				
	P 054 Gestão de Recursos Hídricos.	4,5				
	P 057 Recuperação e Resiliência.	344,3				
	P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública.	137,6				
	<i>Subtotal agrupamento</i>	1 022,6	945,7			
	<i>Total da despesa efetiva</i>	1 921,7	1 777,3	1756,5	1 760,3	1 763,4

114508472



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750